



2020/2266(INI)

21.12.2021

# **ALTERAÇÕES**

## **826 - 1108**

**Projeto de relatório**  
**Axel Voss**  
(PE680.928v01-00)

sobre a inteligência artificial na era digital  
(2020/2266(INI))



## Alteração 826

Ibán García Del Blanco, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser

### Proposta de resolução

N.º 104

#### *Proposta de resolução*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; ***prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;***

#### *Alteração*

104. Apela à criação de um mecanismo ***independente e*** dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; ***considera que a criação de uma Agência Europeia para a IA será o mecanismo mais adequado, eficiente e com a melhor relação custo-eficácia, tendo em conta a complexidade e a abordagem multidisciplinar de conhecimentos especializados necessária para a aplicação adequada da legislação em matéria de IA;***

***observa que a Agência estabelecerá ligação com as autoridades nacionais de supervisão da IA para coordenar e fornecer as orientações necessárias para as ajudar a cumprir o seu mandato e tarefas, bem como para fornecer orientações a outras autoridades nacionais relevantes envolvidas na aplicação da legislação em matéria de IA, se necessário;***

***observa, além disso, que esta Agência trabalhará com o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), e com um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, a Agência da UE***

*para a Cibersegurança, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores, o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;*

*a Agência realizará revisões anuais dos relatórios de incidentes recolhidos pelas autoridades nacionais e analisará as tendências emergentes na utilização da IA na Europa para melhor prever os impactos e riscos;*

*a Agência emitirá orientações técnicas altamente qualificadas relacionadas com a aplicação da legislação em matéria de IA para ajudar as empresas e os consumidores europeus, e prestará apoio específico e personalizado às PME e às empresas em fase de arranque;*

*a Agência organizará também intercâmbios regulares com as partes interessadas e a sociedade civil, a fim de promover ferramentas de alfabetização digital sobre a IA através da sensibilização para os benefícios e riscos da doença;*

Or. en

**Alteração 827**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 104**

*Proposta de resolução*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; *prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e*

*Alteração*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA;

*dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;*

Or. en

**Alteração 828**  
**Ernő Schaller-Baross, Edina Tóth**

**Proposta de resolução**  
**N.º 104**

*Proposta de resolução*

104. *Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de*

*Alteração*

104. *Considera a criação de um Comité Europeu da IA que seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;*

normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

Or. en

### **Alteração 829**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução N.º 104**

#### *Proposta de resolução*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

#### *Alteração*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações, ***e sem direito de voto, empresas europeias interessadas, organizações de investigação e da sociedade;***

**Alteração 830**

**Andrus Ansip, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

**Proposta de resolução**

**N.º 104**

*Proposta de resolução*

104. Apela à **criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE** da futura legislação em matéria de IA; prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

*Alteração*

104. Apela **a uma coordenação coerente a nível da UE, à aplicação e execução** da futura legislação em matéria de IA; prefere **convictamente** um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações, **bem como os representantes relevantes do setor privado, incluindo as associações profissionais;**

**Alteração 831**

**Dragoş Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné**

**Proposta de resolução**

**N.º 104**

*Proposta de resolução*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; ***prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA;*** sugere, ***no entanto, que esse comité*** seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

*Alteração*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; sugere ***que o comité proposto*** seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

Or. en

**Alteração 832**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução  
N.º 104**

*Proposta de resolução*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação ***em matéria de IA; prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA;*** sugere, no entanto, que esse ***comité*** seja composto, não só pelas autoridades

*Alteração*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação ***relacionada com a IA;*** sugere, no entanto, que esse ***organismo*** seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também



nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

Or. en

### **Alteração 833**

**Eva Kaili, Sven Mikser, Miapetra Kumpula-Natri, Ivo Hristov, Maria-Manuel Leitão-Marques**

### **Proposta de resolução**

**N.º 104**

#### *Proposta de resolução*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; **prefere um Comité Europeu da IA** à criação de **uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA**; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o

#### *Alteração*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; **apela** à criação de **um Comité da IA**; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das

**Alteração 834**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 104**

*Proposta de resolução*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, *o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA*, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

*Alteração*

104. Apela à criação de um mecanismo dotado de recursos adequados para supervisionar a aplicação uniforme e à escala da UE da futura legislação em matéria de IA; prefere um Comité Europeu da IA à criação de uma nova e dispendiosa agência da UE para a IA; sugere, no entanto, que esse comité seja composto, não só pelas autoridades nacionais de supervisão da IA e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), mas também por um vasto leque de organismos pertinentes da UE, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, a Agência da UE para a Cibersegurança, o Grupo Consultivo Europeu dos Consumidores e as organizações de normalização, designadamente o Comité Europeu de Normalização, o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações;

**Alteração 835**

**Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Ivo Hristov, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques**

***104-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a ponderarem a criação de uma agência europeia de regulação para a IA e os sistemas de decisão algorítmicos, encarregada de:***

- estabelecer uma matriz de avaliação de riscos para classificar os tipos de algoritmos e domínios de aplicação em função do potencial de impacto negativo significativo sobre os cidadãos;***
- investigar a utilização de sistemas algorítmicos quando exista uma suspeita (por exemplo, provas fornecidas por um denunciante) de violação dos direitos humanos;***
- prestar aconselhamento a outras agências de regulação a respeito de sistemas algorítmicos que se apliquem às suas atribuições;***
- facilitar a eficácia do mecanismo de responsabilidade extracontratual como meio de regular a responsabilidade dos sistemas algorítmicos, proporcionando um ponto de contacto para os cidadãos que não estão familiarizados com os procedimentos legais;***
- proceder à auditoria das avaliações de impacto algorítmico dos sistemas de elevado impacto para aprovar ou rejeitar as utilizações propostas dos processos decisórios algorítmicos em domínios de aplicação altamente sensíveis e/ou críticos para a segurança (por exemplo, nos cuidados de saúde privados). A avaliação de impacto algorítmico para aplicações do setor privado poderia seguir um processo muito semelhante ao que propusemos para o setor público, com a eventual diferença de as várias etapas da divulgação pública poderem ser tratadas como comunicação confidencial à agência de regulação (ao abrigo de um***

*acordo de não divulgação), a fim de salvaguardar segredos comerciais vitais;*

*○ investigar casos suspeitos de violações de direitos por sistemas de decisão algorítmicos, tanto no caso de instâncias de decisão individual (por exemplo, resultados aberrantes singulares) como no caso de modelos de decisão estatística (por exemplo, enviesamento discriminatório). As investigações podem ser desencadeadas após a apresentação de queixas ou com base em provas fornecidas por denunciante, jornalistas de investigação ou investigadores independentes (incluindo ONG e académicos);*

Or. en

#### **Alteração 836**

**Ibán García Del Blanco, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Eva Kaili, Sven Mikser**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 104-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-A. Considera que a criação de uma Agência Europeia para a IA será a mais eficiente e a melhor forma de evitar a fragmentação na União Europeia, tendo em vista a coordenação dos mandatos e ações das autoridades supervisoras nacionais de controlo em cada Estado-Membro; sugere que esta agência forneça orientações relativamente à avaliação dos riscos dos sistemas de inteligência artificial, ao estabelecimento de um quadro comum de governação, ao desenvolvimento e emissão de qualquer certificação de cumprimento das obrigações legais, ao apoio a intercâmbios regulares com as partes interessadas e a sociedade civil e à criação de um centro de especialização, reunindo o meio*

*académico, a investigação, a indústria e peritos individuais a nível da União para fomentar o intercâmbio de conhecimentos e de especialização técnica, e para promover a abordagem da União através da cooperação internacional e assegurando uma resposta coerente a nível mundial às oportunidades e riscos inerentes a estas tecnologias;*

Or. en

### **Alteração 837**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução N.º 104-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-A. Sublinha a necessidade de aprender com as falhas do RGPD, como a sua baixa taxa de conformidade, percebendo que o simples facto de se concentrar nos controlos ex post pelos tribunais e agências reguladoras apenas causará um leve impacto na questão dos desafios legais colocados pelas tecnologias emergentes; conclui que a «questão do ritmo» exige que a UE combine abordagens ex ante e ex post, complementando a sua panóplia de instrumentos legislativos com abordagens alternativas de governação capazes de fornecer soluções muito mais rápidas, mais adaptáveis e mais eficazes; apoia, por conseguinte, a utilização crescente de ambientes de testagem da regulamentação, parcerias público-privadas, normas e certificação;*

Or. en

**Alteração 838**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 104-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-A. Explica que os ambientes de testagem da regulamentação proporcionariam aos criadores de IA a oportunidade única de experimentar de forma rápida, ágil e controlada fora da aplicação rigorosa das regras regulamentares, mas sob a supervisão das autoridades competentes; observa que estes ambientes de testagem da regulamentação seriam espaços experimentais para desafiar a legislação existente, e testar, em condições reais, novos modelos de negócio;*

Or. en

**Alteração 839**  
**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**  
**N.º 104-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-B. Explica que os ambientes de testagem da regulamentação proporcionariam aos criadores de IA a oportunidade única de experimentar de forma rápida, ágil e controlada fora da aplicação rigorosa das regras regulamentares, mas sob a supervisão das autoridades competentes; observa que estes ambientes de testagem da regulamentação seriam espaços*

*experimentais para desafiar a legislação existente, para detetar obstáculos regulamentares à inovação e para testar, em condições reais, novos modelos de negócio que poderiam potencialmente alcançar vantagens mais significativas e níveis mais elevados de proteção dos utilizadores do que aqueles em que se baseavam os regulamentos originais;*

Or. en

**Alteração 840**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 104-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-B. Explica que os fóruns de consulta baseados nas partes interessadas, como o Comité da Inovação de Dados, a ser estabelecido pelo Regulamento Governação de Dados, ou a Aliança Europeia da IA, que incluem parcerias público-privadas, como a Aliança Europeia no Domínio dos Dados Industriais, da Computação Periférica e da Computação em Nuvem são uma abordagem de governação promissora; considera que esta abordagem permite ao ecossistema de IA da UE operacionalizar os seus princípios, valores, objetivos e refletir os interesses sociais e empresariais ao nível do código de software;*

Or. en

**Alteração 841**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 104-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-C. Explica que quaisquer novas leis digitais em domínios como o da IA devem também ser acompanhadas da divulgação de normas desenvolvidas pelas partes interessadas; sublinha que estas normas não devem ser ditadas pelos reguladores ou pelos operadores históricos do setor, mas devem resultar de uma concorrência leal pelas principais normas dentro da UE, de que devem ser responsáveis as organizações de normalização europeias; observa que estas normas poderiam então ser combinadas com sistemas de rotulagem, no que toca às que se tenham revelado mais seguras, fíáveis e transparentes como forma de ganhar a confiança dos consumidores;*

Or. en

**Alteração 842**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 104-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-C. Explica que as parcerias público-privadas, como a Aliança Europeia no Domínio dos Dados Industriais, da Computação Periférica e da Computação em Nuvem, são outra abordagem de governação promissora; considera que esta abordagem permitiria ao ecossistema de IA da UE operacionalizar os seus princípios, valores, objetivos e interesses industriais ao nível do código de software,*



*tornando o cumprimento obrigatório desde a conceção, mas mantendo ao mesmo tempo o conjunto de protocolos suficientemente flexível para os avanços tecnológicos;*

Or. en

### **Alteração 843**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução N.º 104-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-D. Explica que quaisquer novas leis digitais em domínios como o da IA devem também ser acompanhadas da divulgação de normas voluntárias baseadas em consensos e impulsionadas pelo setor; adverte, contudo, que a UE deve evitar a fragmentação de normas e discrepâncias com as normas internacionais; propõe, por conseguinte, que as organizações de normalização da UE sejam utilizadas como plataforma para traduzir os requisitos essenciais, determinados pela legislação digital em áreas como a IA, em normas técnicas e instruções de conceção específicas do produto de última geração; insta a Comissão Europeia a emitir antecipadamente pedidos de normalização de acordo com o Regulamento 1025/2012 relativo às organizações europeias de normalização, a fim de especificar os pormenores técnicos para os requisitos básicos do futuro quadro jurídico europeu para a IA; observa que as normas técnicas e as instruções de conceção poderiam então ser combinadas com sistemas de rotulagem como forma de ganhar a confiança dos consumidores e desenvolver, por exemplo, uma marca*

*européia de IA que represente serviços e produtos de confiança;*

Or. en

**Alteração 844**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 104-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*104-E. Explica que uma plataforma de certificação aberta poderia também criar um ecossistema de confiança que envolva governos, sociedade civil, empresas, firmas de contabilidade e outras partes interessadas; explica que estes certificados licenciariam os criadores e produtores de IA para operarem, ao mesmo tempo que confirmariam como válida a sua oferta de produtos, tecnologias e serviços digitais seguros ao longo de todo o seu ciclo de vida; observa que esse tipo de abordagem permitiria manter normas mínimas atualizadas e específicas do ponto de vista tecnológico, que facilitam a adaptação contínua de certificados e informações de verificação com base nos mais recentes desenvolvimentos tecnológicos observados pelos assinantes de plataformas aprovadas;*

Or. en

**Alteração 845**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução  
N.º 105**

*Proposta de resolução*

105. Salienta que o objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa claro que esta abordagem deve centrar-se no ser humano, *orientar-se por valores e assentar no conceito de economia social de mercado*; sublinha que *o indivíduo, a respetiva dignidade e as suas liberdades individuais* devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas;

*Alteração*

105. Salienta que o objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa claro que esta abordagem deve centrar-se no ser humano *e orientada para os direitos fundamentais*; sublinha que *os indivíduos e a proteção dos seus direitos fundamentais* devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas; *sublinha que a corrida para a Europa se tornar um líder global no domínio da IA não deve ser feita à custa do desenvolvimento de outros países e dos direitos dos cidadãos*;

Or. en

**Alteração 846**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 105**

*Proposta de resolução*

105. Salienta que o objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa claro que esta abordagem deve centrar-se no ser humano, orientar-se por valores e assentar no conceito de economia social de mercado; sublinha que o indivíduo, a respetiva dignidade e as suas liberdades individuais devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas;

*Alteração*

105. Salienta que o objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado *que permita à Europa aproveitar todo o potencial de competitividade da sua economia e assegurar o bem-estar da sua população*; deixa claro que esta abordagem deve centrar-se no ser humano, orientar-se por valores e assentar no conceito de economia social de mercado; sublinha que o indivíduo, a respetiva dignidade e as suas

liberdades individuais devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas;

Or. en

#### **Alteração 847**

**Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser, Eva Kaili, Ibán García Del Blanco, Christel Schaldemose, Adriana Maldonado López**

#### **Proposta de resolução N.º 105**

##### *Proposta de resolução*

105. Salienta que o objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa claro que esta abordagem deve centrar-se no ser humano, orientar-se por valores e assentar no conceito de economia social de mercado; sublinha que o indivíduo, a respetiva dignidade e as suas liberdades individuais devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas;

##### *Alteração*

105. Salienta que o objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa claro que esta abordagem deve centrar-se no ser humano, orientar-se por valores e assentar no ***respeito pelos direitos fundamentais e no*** conceito de economia social de mercado; sublinha que o indivíduo, a respetiva dignidade e as suas liberdades individuais devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas;

Or. en

#### **Alteração 848**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

#### **Proposta de resolução N.º 105**

##### *Proposta de resolução*

105. Salienta que o objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa

##### *Alteração*

105. Salienta que o objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa

claro que esta abordagem deve **centrar-se no ser humano**, orientar-se por valores e assentar no conceito de economia social de mercado; sublinha que **o indivíduo, a respetiva dignidade e as suas liberdades individuais** devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas;

claro que esta abordagem deve **estar centrada no ser humano**, orientar-se por valores, **ser digna de confiança** e assentar no conceito de economia social de mercado; sublinha que **os cidadãos, com os seus direitos e liberdades fundamentais** devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas **e legislativas**;

Or. en

### **Alteração 849**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de resolução**

**N.º 105**

#### *Proposta de resolução*

105. Salienta que **o** objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa claro que esta abordagem deve centrar-se no ser humano, orientar-se por valores e assentar no conceito de economia social de mercado; sublinha que o indivíduo, a respetiva dignidade e as suas liberdades individuais devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas;

#### *Alteração*

105. Salienta que **um** objetivo subjacente à estratégia digital da UE, bem como à estratégia para a IA, é criar uma «Via Europeia» num mundo digitalizado; deixa claro que esta abordagem deve centrar-se no ser humano, orientar-se por valores e assentar no conceito de economia social de mercado; sublinha que o indivíduo, a respetiva dignidade e as suas liberdades individuais devem permanecer sempre no centro de todas as considerações políticas;

Or. en

### **Alteração 850**

**Ernő Schaller-Baross, Edina Tóth**

### **Proposta de resolução**

**N.º 105-A (novo)**

**105-A. Salienta que qualquer estratégia, política e legislação futura em matéria de IA deve ter em conta os planos estratégicos nacionais e a legislação dos Estados-Membros, os objetivos e regras da UE devem ser estabelecidos com base nas competências das autoridades nacionais e respeitando a soberania dos Estados-Membros;**

Or. en

**Alteração 851**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 106**

106. **Concorda com a** conclusão da Comissão, no seu Livro Branco de 2020 sobre a inteligência artificial, de acordo com a qual *é* necessário criar um quadro jurídico para a IA baseado nos riscos, que abranja normas éticas de alto nível, combinadas com regras de responsabilidade adequadas e disposições setoriais específicas, proporcionando, ao mesmo tempo, ao setor privado **suficiente flexibilidade, viabilidade e segurança jurídica para desenvolver novos modelos empresariais baseados** em tecnologias de IA;

106. **Toma nota da** conclusão da Comissão, no seu Livro Branco de 2020 sobre a inteligência artificial, de acordo com a qual **seria** necessário criar um quadro jurídico para a IA baseado nos riscos, que abranja, **nomeadamente** normas éticas de alto nível, combinadas com regras de responsabilidade adequadas e disposições setoriais específicas, **a fim de assegurar o respeito dos direitos fundamentais**, proporcionando, ao mesmo tempo, ao setor privado **diretrizes éticas baseadas na transparência, fiscalização e responsabilidade sobre como desenvolver um novo modelo empresarial baseado** em tecnologias de IA;

Or. en

**Alteração 852**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López,**

Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov

**Proposta de resolução**  
**N.º 106**

*Proposta de resolução*

106. Concorda com a conclusão da Comissão, no seu Livro Branco de 2020 sobre a inteligência artificial, de acordo com a qual é necessário criar um quadro jurídico para a IA baseado nos riscos, que abranja normas éticas de alto nível, combinadas com regras de responsabilidade adequadas e disposições setoriais específicas, proporcionando, ao mesmo tempo, *ao setor privado* suficiente *flexibilidade, viabilidade e* segurança jurídica *para desenvolver novos modelos empresariais baseados em tecnologias de IA;*

*Alteração*

106. Concorda com a conclusão da Comissão, no seu Livro Branco de 2020 sobre a inteligência artificial, de acordo com a qual é necessário criar um quadro jurídico para a IA baseado nos riscos, que abranja normas éticas de alto nível *e disposições de segurança de produtos,* combinadas com regras de responsabilidade adequadas e disposições setoriais específicas, proporcionando, ao mesmo tempo, *às empresas* suficiente segurança jurídica *e condições equitativas de concorrência para promover a adoção e inovação da IA com base nos valores da UE;*

Or. en

**Alteração 853**  
**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 106-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*106-A. Manifesta a sua preocupação com uma abordagem baseada no risco não salvaguardar adequadamente os direitos humanos, uma vez que as tecnologias de «baixo risco» não estão sujeitas a uma supervisão e salvaguardas adequadas; salienta que mesmo a classificação de alto risco não aborda adequadamente os perigos de alguns sistemas de IA; apela a uma abordagem para regular a IA baseada em direitos e dignidade e em sistemas de proibição que desrespeitem*

*Alteração*

*diretamente os direitos fundamentais;  
propõe uma avaliação adequada dos  
direitos fundamentais de um sistema de  
IA antes da sua implantação no mercado,  
a fim de assegurar uma avaliação ex ante  
baseada nos direitos fundamentais<sup>1-A</sup>;*

---

<sup>1-A</sup> <https://www.accessnow.org/eu-regulation-ai-risk-based-approach/>

Or. en

#### **Alteração 854**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução  
N.º 107**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*107. Considera que os legisladores devem procurar alinhar a definição de IA na futura legislação com os conceitos, a terminologia e as normas desenvolvidos em conjunto com outros países democráticos da OCDE que partilhem as mesmas ideias<sup>44</sup> ; salienta que tal daria à UE uma vantagem na configuração de um futuro sistema internacional de governação da IA;*

*Suprimido*

---

<sup>44</sup> *Recomendação do Conselho da OCDE sobre inteligência artificial, de 22 de maio de 2019.*

Or. en

#### **Alteração 855**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE



**Proposta de resolução  
N.º 107**

*Proposta de resolução*

**107. Considera que os legisladores devem procurar alinhar a definição de IA na futura legislação com os conceitos, a terminologia e as normas desenvolvidos em conjunto com outros países democráticos da OCDE que partilhem as mesmas ideias<sup>44</sup>; salienta que tal daria à UE uma vantagem na configuração de um futuro sistema internacional de governação da IA;**

---

<sup>44</sup> *Recomendação do Conselho da OCDE sobre inteligência artificial, de 22 de maio de 2019.*

*Alteração*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 856**  
**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução  
N.º 107**

*Proposta de resolução*

**107. Considera que os legisladores devem procurar alinhar a definição de IA na futura legislação com os conceitos, a terminologia e as normas desenvolvidos em conjunto com *outros países democráticos da OCDE que partilhem as mesmas ideias*<sup>44</sup>; salienta que tal daria à UE uma vantagem na configuração de um futuro sistema internacional de governação da IA;**

---

<sup>44</sup> *Recomendação do Conselho da OCDE sobre inteligência artificial, de 22 de maio de 2019.*

*Alteração*

**107. Considera que os legisladores devem procurar alinhar a definição de IA na futura legislação com os conceitos, a terminologia e as normas desenvolvidos em conjunto com *a* OCDE<sup>44</sup>; salienta que tal daria à UE uma vantagem na configuração de um futuro sistema internacional de governação da IA;**

---

<sup>44</sup> *Recomendação do Conselho da OCDE sobre inteligência artificial, de 22 de maio de 2019.*

**Alteração 857**  
**Ernő Schaller-Baross, Edina Tóth**

**Proposta de resolução**  
**N.º 107-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***107-A. Salienta a importância da participação de peritos nacionais nos Estados-Membros no desenvolvimento da política e do quadro regulamentar da UE, com a participação das instituições da UE que aplicam o princípio da proporcionalidade geográfica;***

**Alteração 858**  
**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**  
**N.º 108**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***108. Está convicto de que a IA não é uma tecnologia que deva ser regulamentada, mas que o tipo, a intensidade e o calendário da intervenção regulamentar devem depender exclusivamente do tipo de risco decorrente da utilização de um sistema de IA; sublinha, a este respeito, a importância de distinguir entre uma minoria de «alto risco» e a grande maioria dos casos de utilização de IA de «baixo risco»; conclui que, embora apenas a primeira categoria exija, efetivamente, salvaguardas legislativas, as empresas devem autorregulamentar as tecnologias de***

***Suprimido***

*«baixo risco» escolhendo medidas que produzam os melhores resultados;*

Or. en

### **Alteração 859**

**Pernando Barrera Arza, Sandra Pereira, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução N.º 108**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*108. Está convicto de que a IA não é uma tecnologia que deva ser regulamentada, mas que o tipo, a intensidade e o calendário da intervenção regulamentar devem depender exclusivamente do tipo de risco decorrente da utilização de um sistema de IA; sublinha, a este respeito, a importância de distinguir entre uma minoria de «alto risco» e a grande maioria dos casos de utilização de IA de «baixo risco»; conclui que, embora apenas a primeira categoria exija, efetivamente, salvaguardas legislativas, as empresas devem autorregulamentar as tecnologias de «baixo risco» escolhendo medidas que produzam os melhores resultados;*

*Suprimido*

Or. en

### **Alteração 860**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de resolução N.º 108**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*108. Está convicto de que a IA não é uma tecnologia que deva ser*

*Suprimido*

*regulamentada, mas que o tipo, a intensidade e o calendário da intervenção regulamentar devem depender exclusivamente do tipo de risco decorrente da utilização de um sistema de IA; sublinha, a este respeito, a importância de distinguir entre uma minoria de «alto risco» e a grande maioria dos casos de utilização de IA de «baixo risco»; conclui que, embora apenas a primeira categoria exija, efetivamente, salvaguardas legislativas, as empresas devem autorregulamentar as tecnologias de «baixo risco» escolhendo medidas que produzam os melhores resultados;*

Or. en

#### **Alteração 861**

**Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Ivo Hristov, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 108**

##### *Proposta de resolução*

108. Está convicto de que a IA não é uma tecnologia que deva ser regulamentada, mas que o tipo, a intensidade e o calendário da intervenção regulamentar devem depender exclusivamente do tipo de risco decorrente da utilização de um sistema de IA; sublinha, a este respeito, a importância de distinguir entre **uma minoria** de «alto risco» e a grande maioria dos casos de utilização de IA de «baixo risco»; conclui que, embora apenas a primeira categoria exija, efetivamente, salvaguardas legislativas, as empresas devem autorregulamentar as tecnologias de «baixo risco» escolhendo medidas que produzam os melhores resultados;

##### *Alteração*

108. Está convicto de que a IA não é uma tecnologia que deva ser regulamentada, mas que o tipo, a intensidade e o calendário da intervenção regulamentar devem depender exclusivamente do tipo de risco **individual e/ou societal** decorrente da utilização de um sistema de IA; sublinha, a este respeito, a importância de distinguir entre **um número gradualmente crescente de casos** de «alto risco» e a grande maioria dos casos de utilização de IA de «baixo risco»; conclui que, embora apenas a primeira categoria exija, efetivamente, salvaguardas legislativas **rigorosas**, as empresas devem autorregulamentar as tecnologias de «baixo risco» escolhendo medidas que produzam os melhores resultados **e que devem ser acompanhadas e fiscalizadas, se necessário, pelas autoridades públicas**;

*Considera que os sistemas de inteligência artificial, especialmente as áreas com autonomia integrada, incluindo a capacidade de retirar, compilar e partilhar informação sensível com diversas partes interessadas, e a possibilidade de autoaprendizagem e até de automodificação evolutiva, deve ser subordinada a princípios ou leis conceptuais robustos; salienta que os sistemas de IA não devem manter nem divulgar informações confidenciais pessoais sem o consentimento explícito da fonte dessas informações;*

Or. en

## **Alteração 862**

**Dragoș Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné**

### **Proposta de resolução**

**N.º 108**

#### *Proposta de resolução*

108. Está convicto de que a IA **não é uma** tecnologia que deva ser regulamentada, mas que o tipo, a intensidade e o calendário da intervenção regulamentar devem depender **exclusivamente** do tipo de risco decorrente da utilização de um sistema de IA; sublinha, a este respeito, a importância de distinguir entre uma minoria de «alto risco» e a grande maioria dos casos de utilização de IA de «baixo risco»; conclui que, embora apenas a primeira categoria exija, efetivamente, salvaguardas legislativas, as empresas devem autorregulamentar as tecnologias de «baixo risco» escolhendo medidas que produzam os melhores resultados;

#### *Alteração*

108. Está convicto de que **nem sempre é** a IA **como** tecnologia que deva ser regulamentada, mas que o tipo, a intensidade e o calendário da intervenção regulamentar devem depender **principalmente** do tipo de risco decorrente da utilização de um sistema de IA; sublinha, a este respeito, a importância de distinguir entre uma minoria de «alto risco» e a grande maioria dos casos de utilização de IA de «baixo risco»; conclui que, embora apenas a primeira categoria exija, efetivamente, salvaguardas legislativas, as empresas devem autorregulamentar as tecnologias de «baixo risco» escolhendo medidas que produzam os melhores resultados;

Or. en

### **Alteração 863**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### **Proposta de resolução**

**N.º 108-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*108-A. Congratula-se com a proposta do Regulamento Inteligência Artificial e a abordagem de riscos em várias etapas escolhida pela Comissão; sublinha que os casos de utilização de alto risco, devido ao seu impacto na vida das pessoas, poderiam exigir uma avaliação de conformidade por terceiros; acrescenta que quando o utilizador é uma administração pública, deve realizar uma avaliação de impacto relevante antes da sua implantação; salienta que os casos de utilização «de baixo risco» não estão «isentos de risco» e exigem uma atenção especial em termos de requisitos de transparência por parte dos utilizadores e consumidores finais;*

Or. en

### **Alteração 864**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução**

**N.º 108-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*108-A. Considera que um sistema de IA representa um alto risco quando a sua operação autónoma envolve um risco considerável de causar danos a uma ou mais pessoas de forma aleatória e que vai além do que se pode razoavelmente esperar<sup>1-A</sup>;*

---

*1-A Resolução do Parlamento Europeu sobre o regime de responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial (TA-9-2020-0276).*

Or. en

**Alteração 865**  
**Pernando Barrena Arza**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 108-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*108-B. Sugere ainda que a avaliação, pela Comissão, da questão de saber se um sistema de IA representa um alto risco deve começar ao mesmo tempo que a avaliação da segurança do produto, a fim de evitar uma situação em que um sistema de IA de alto risco já está aprovado para introdução no mercado mas ainda não está classificado como sendo de alto risco<sup>1-A</sup>;*

---

*1-A Resolução do Parlamento Europeu sobre o regime de responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial (TA-9-2020-0276).*

Or. en

**Alteração 866**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 109**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de governação adotados; destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 867  
Dragoş Tudorache**

**Proposta de resolução  
N.º 109**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de governação adotados; destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos;**

**Suprimido**

Or. en



## Alteração 868

Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov

### Proposta de resolução

N.º 109

#### *Proposta de resolução*

*109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de governação adotados; destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos;*

#### *Alteração*

*Suprimido*

Or. en

## Alteração 869

Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Ivo Hristov, Sven Mikser

### Proposta de resolução

N.º 109

#### *Proposta de resolução*

109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de governação adotados; destaca que esta

#### *Alteração*

109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos, *no grau de risco moral* e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de governação adotados;

classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos;

destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos; ***Salienta que o direito à privacidade tem de ser sempre respeitado. Os desenvolvedores de IA devem garantir que os indivíduos não sejam identificáveis pessoalmente, salvo em circunstâncias excecionais e, se for esse o caso, que só o sejam com um consentimento esclarecido, inequívoco e informado. O consentimento humano informado deve ser solicitado e obtido antes de qualquer interação homem-máquina. Enquanto tais, os criadores de IA são responsáveis por conceber e adotar procedimentos para o consentimento válido, a confidencialidade, o anonimato, o tratamento justo e um processo equitativo. Os criadores cumprirão qualquer pedido de destruição de dados conexos e da sua eliminação de conjuntos de dados;***

Or. en

### **Alteração 870**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução**

**N.º 109**

#### *Proposta de resolução*

109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de

#### *Alteração*

109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de

governança adotados; destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos;

governança adotados; destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos; ***considera que o desenvolvimento, a experimentação e a utilização de sistemas gerais de IA são casos de exceção específicos que devem ser classificados como de alto risco por defeito;***

Or. en

### **Alteração 871**

**Andrus Ansip, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

### **Proposta de resolução N.º 109**

#### *Proposta de resolução*

109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de governança adotados; destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos;

#### *Alteração*

109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na utilização concreta e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de governança adotados; destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA, ***tendo em consideração as questões específicas da integração de sistemas de IA concebidos para fins gerais em sistemas de alto risco,,*** e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos;

Or. en

## Alteração 872

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

### Proposta de resolução N.º 109

#### *Proposta de resolução*

109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na ***utilização concreta*** e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade ***do pior cenário, na gravidade dos danos e na sua irreversibilidade, nas técnicas utilizadas e nos mecanismos de governação adotados***; destaca que esta classificação deve ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA ***e deve também reconhecer que as tecnologias de IA podem reduzir significativamente certos riscos***;

#### *Alteração*

109. Especifica que a classificação das tecnologias como «de alto risco» deve basear-se na ***potencial ameaça aos direitos fundamentais*** e no contexto, na complexidade e na autonomia do sistema de IA, na probabilidade e possibilidade ***de causar danos a uma ou mais pessoas, de uma forma que seja aleatória e vá além do que se pode razoavelmente esperar***; destaca que esta classificação deve ***ser dinâmica e conter mais categorias do que apenas de baixo ou alto risco*** e ser introduzida juntamente com as melhores práticas e orientações para os criadores de IA;

Or. en

## Alteração 873

**Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco**

### Proposta de resolução N.º 109-A (novo)

#### *Proposta de resolução*

***109-A. Salienda que a IA suscetível de interagir com crianças ou de outra forma afetar as crianças deve ter em conta os seus direitos e vulnerabilidades e satisfazer os mais elevados padrões de segurança, proteção e privacidade disponíveis desde a conceção e por defeito***;

#### *Alteração*

Or. en

**Alteração 874**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**

**N.º 110**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**110. Observa que os requisitos que os sistemas de IA têm de cumprir num ambiente entre empresas (B2B) diferem significativamente dos de um ambiente entre empresas e consumidores (B2C); salienta que, embora os direitos dos consumidores tenham de ser juridicamente protegidos através de legislação em matéria de defesa do consumidor, as empresas podem resolver diretamente os litígios em matéria de responsabilidade e outros problemas do foro jurídico de forma mais rápida e rentável através de meios contratuais com os parceiros comerciais; conclui que, em particular, as PME e as empresas em fase de arranque que investissem em tecnologias de IA beneficiariam de uma exclusão B2B, uma vez que são desproporcionadamente afetadas por novas obrigações jurídicas, o que também prejudica a sua capacidade de atrair investimentos;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 875**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**

**N.º 110**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**110.** *Observa que os requisitos que os sistemas de IA têm de cumprir num ambiente entre empresas (B2B) diferem significativamente dos de um ambiente entre empresas e consumidores (B2C); salienta que, embora os direitos dos consumidores tenham de ser juridicamente protegidos através de legislação em matéria de defesa do consumidor, as empresas podem resolver diretamente os litígios em matéria de responsabilidade e outros problemas do foro jurídico de forma mais rápida e rentável através de meios contratuais com os parceiros comerciais; conclui que, em particular, as PME e as empresas em fase de arranque que investissem em tecnologias de IA beneficiariam de uma exclusão B2B, uma vez que são desproporcionadamente afetadas por novas obrigações jurídicas, o que também prejudica a sua capacidade de atrair investimentos;*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 876**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 110**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

110. Observa que os requisitos que os sistemas de IA têm de cumprir num ambiente entre empresas (B2B) diferem significativamente dos de um ambiente entre empresas e consumidores (B2C); salienta que, **embora** os direitos dos consumidores **tenham** de ser juridicamente protegidos através de legislação em matéria de defesa do consumidor, as empresas

110. Observa que os requisitos que os sistemas de IA têm de cumprir num ambiente entre empresas (B2B) diferem significativamente dos de um ambiente entre empresas e consumidores (B2C); salienta que os direitos dos consumidores **têm** de ser juridicamente protegidos através de legislação em matéria de defesa do consumidor; **salienta que, embora** as

***podem*** resolver diretamente os litígios em matéria de responsabilidade e outros problemas do foro jurídico de forma ***mais*** rápida e rentável através de meios contratuais com os parceiros comerciais; ***conclui que, em particular,*** as PME e as empresas em fase de arranque que investissem em tecnologias de IA ***beneficiariam de uma exclusão B2B, uma vez que são desproporcionadamente afetadas por novas obrigações jurídicas,*** o que ***também prejudica a sua capacidade de atrair investimentos;***

empresas ***possam*** resolver diretamente os litígios em matéria de responsabilidade e outros problemas do foro jurídico de forma rápida e rentável através de meios contratuais com os parceiros comerciais, ***pode ser necessária legislação para proteger as empresas mais pequenas do abuso de poder de mercado por parte dos intervenientes dominantes através de restrições comerciais ou tecnológicas, de obstáculos à entrada no mercado ou de problemas de informação assimétricos;*** ***salienta que existe também a necessidade de não sobrecarregar*** as PME e as empresas em fase de arranque que investissem em tecnologias de IA ***com requisitos legislativos demasiado complexos,*** o que ***as colocaria em desvantagem em relação às empresas maiores, que têm os recursos necessários para manter departamentos jurídicos e de conformidade consideráveis;***

Or. en

## **Alteração 877**

**Liesje Schreinemacher, Andrus Ansip, Karen Melchior, Susana Solís Pérez**

### **Proposta de resolução**

**N.º 110**

#### *Proposta de resolução*

110. Observa que os requisitos que os sistemas de IA têm de cumprir num ambiente entre empresas (B2B) diferem significativamente dos de um ambiente entre empresas e consumidores (B2C); salienta que, embora os direitos dos consumidores tenham de ser juridicamente protegidos através de legislação em matéria de defesa do consumidor, as empresas podem resolver diretamente os litígios em matéria de responsabilidade e outros problemas do foro jurídico de forma mais rápida e rentável através de meios contratuais com os parceiros comerciais;

#### *Alteração*

110. Observa que os requisitos que os sistemas de IA têm de cumprir num ambiente entre empresas (B2B) diferem significativamente dos de um ambiente entre empresas e consumidores (B2C); salienta que, embora os direitos dos consumidores tenham de ser juridicamente protegidos através de legislação em matéria de defesa do consumidor, as empresas podem resolver diretamente os litígios em matéria de responsabilidade e outros problemas do foro jurídico de forma mais rápida e rentável através de meios contratuais com os parceiros comerciais;

conclui que, em particular, as PME e as empresas em fase de arranque que investissem em tecnologias de IA beneficiariam de uma exclusão B2B, uma vez que são desproporcionadamente afetadas por novas obrigações jurídicas, o que também prejudica a sua capacidade de atrair investimentos;

*observa que as PME apresentam frequentemente uma posição de negociação mais fraca face às empresas maiores, e mais dificuldades de acesso a conhecimentos técnicos jurídicos, especialmente no contexto da Inteligência Artificial como Serviço; por conseguinte, conclui que, em particular, as PME e as empresas em fase de arranque que investissem em tecnologias de IA beneficiariam de uma exclusão B2B, uma vez que são desproporcionadamente afetadas por novas obrigações jurídicas, o que também prejudica a sua capacidade de atrair investimentos;*

Or. en

#### **Alteração 878**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução  
N.º 111**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza orientações éticas que consistam em três categorias de valores e princípios fundamentais;*

*Suprimido*

Or. en

#### **Alteração 879**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE



**Proposta de resolução**  
**N.º 111**

*Proposta de resolução*

111. Sublinha a necessidade de **enfrentar as** questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, **mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza orientações éticas que consistam em três categorias de valores e princípios fundamentais;**

*Alteração*

111. Sublinha a necessidade de **aplicar uma abordagem baseada em princípios** às questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas **resultantes da venda e uso de aplicações de IA, incluindo através do uso de princípios fundamentais e obrigatórios, como o princípio da não maleficência, o princípio do respeito pela dignidade humana e direitos fundamentais, ou a proteção do processo democrático; observa que as boas práticas no desenvolvimento da IA, como a IA centrada no ser humano, a governação responsável e os princípios de transparência e explicabilidade, assim como os princípios de uma IA sustentável que estaria totalmente alinhada com a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável são outros componentes importantes na formação da economia da IA;**

Or. en

**Alteração 880**  
**Sabrina Pignedoli**

**Proposta de resolução**  
**N.º 111**

*Proposta de resolução*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza

*Alteração*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza

orientações éticas *que consistam em três categorias de valores e princípios fundamentais*;

orientações éticas *a debater e a aprofundar no seio de um grupo de trabalho interdisciplinar composto por peritos nos domínios da tecnologia e das humanidades, em estreito contacto com representantes do setor e líderes em matéria de inovação*;

Or. it

### **Alteração 881**

**Jordan Bardella, Alessandra Basso, Gilles Lebreton, Alessandro Panza**

### **Proposta de resolução**

**N.º 111**

#### *Proposta de resolução*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, *mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas*; propõe que, por estes motivos, a UE introduza orientações éticas que consistam em três categorias de valores e princípios fundamentais;

#### *Alteração*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza orientações éticas que consistam em três categorias de valores e princípios fundamentais;

Or. en

### **Alteração 882**

**Dragoş Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné, Susana Solís Pérez**

### **Proposta de resolução**

**N.º 111**

#### *Proposta de resolução*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, *mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas*;

#### *Alteração*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza orientações éticas que consistam em três categorias de valores e princípios

propõe que, por estes motivos, a UE introduza orientações éticas que consistam em três categorias de valores e princípios fundamentais;

fundamentais;

Or. en

### **Alteração 883**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução N.º 111**

#### *Proposta de resolução*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza orientações éticas que consistam em três categorias de valores e princípios fundamentais;

#### *Alteração*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza orientações éticas que consistam em três categorias de valores e princípios fundamentais; ***salienta a importância de financiar a investigação sobre os aspetos éticos relacionados com o desenvolvimento da IA;***

Or. en

### **Alteração 884**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução N.º 111**

*Proposta de resolução*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas, ***mas esclarece que as novas orientações éticas em matéria de IA não devem impor regras mais rigorosas do que as já existentes para ações humanas ou automatizadas***; propõe que, por estes motivos, a UE introduza ***orientações éticas*** que consistam em ***três*** categorias de valores e princípios fundamentais;

*Alteração*

111. Sublinha a necessidade de enfrentar as questões éticas abertas suscitadas por novas possibilidades tecnológicas; propõe que, por estes motivos, a UE introduza ***requisitos éticos vinculativos*** que consistam em ***sete*** categorias de valores e princípios fundamentais<sup>1-A</sup>;

---

***1-A Em 8 de abril de 2019, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA apresentou as «Orientações éticas para uma IA de confiança». As orientações apresentam um conjunto de sete requisitos fundamentais que os sistemas de IA devem cumprir a fim de serem considerados dignos de confiança. <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai>***

Or. en

**Alteração 885**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução  
N.º 112**

*Proposta de resolução*

***112. Entende que a primeira categoria poderia enumerar princípios fundamentais e obrigatórios, como o princípio da não maleficência, o princípio do respeito da dignidade humana ou a proteção do processo democrático; considera que a segunda categoria***

*Alteração*

***Suprimido***

*poderia incluir boas práticas no desenvolvimento da IA, como a IA centrada no ser humano, a governação responsável e os princípios da transparência e da explicabilidade; conclui que a última categoria poderia incluir princípios de IA sustentável que seriam plenamente alinhados com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;*

Or. en

**Alteração 886**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 112**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**112. Entende que a primeira categoria poderia enumerar princípios fundamentais e obrigatórios, como o princípio da não maleficência, o princípio do respeito da dignidade humana ou a proteção do processo democrático; considera que a segunda categoria poderia incluir boas práticas no desenvolvimento da IA, como a IA centrada no ser humano, a governação responsável e os princípios da transparência e da explicabilidade; conclui que a última categoria poderia incluir princípios de IA sustentável que seriam plenamente alinhados com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 887**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 112**

*Proposta de resolução*

**112. Entende que a primeira categoria poderia enumerar princípios fundamentais e obrigatórios, como o princípio da não maleficência, o princípio do respeito da dignidade humana ou a proteção do processo democrático; considera que a segunda categoria poderia incluir boas práticas no desenvolvimento da IA, como a IA centrada no ser humano, a governação responsável e os princípios da transparência e da explicabilidade; conclui que a última categoria poderia incluir princípios de IA sustentável que seriam plenamente alinhados com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 888**

**Dragoş Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez**

**Proposta de resolução  
N.º 112**

*Proposta de resolução*

112. Entende que a primeira categoria poderia enumerar princípios fundamentais e obrigatórios, como o princípio da não maleficência, o princípio do respeito da dignidade humana **ou** a proteção do processo democrático; considera que a segunda categoria poderia incluir boas práticas no desenvolvimento da IA, como a IA centrada no ser humano, a governação responsável e os princípios da transparência e da explicabilidade; conclui que a última categoria poderia incluir princípios de IA sustentável que seriam

*Alteração*

112. Entende que a primeira categoria poderia enumerar princípios fundamentais e obrigatórios, como o princípio da não maleficência, o princípio do respeito da dignidade humana, **direitos e liberdades e** a proteção do processo democrático; considera que a segunda categoria poderia incluir boas práticas no desenvolvimento da IA, como a IA centrada no ser humano, a governação responsável e os princípios da transparência e da explicabilidade; conclui que a última categoria poderia incluir princípios de IA sustentável que

plenamente alinhados com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;

seriam plenamente alinhados com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;

Or. en

### **Alteração 889**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução N.º 112-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*112-A. Recorda os sete requisitos essenciais do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA (GPAN IA) que devem constituir a base para qualquer regulamentação sobre IA na UE: iniciativa e controlo por humanos, robustez e segurança, privacidade e governação dos dados, transparência, diversidade, não discriminação e equidade, bem-estar societal e ambiental, responsabilização; recorda os sete requisitos essenciais do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre IA (GPAN IA) que devem constituir a base para qualquer regulamentação sobre IA na UE: iniciativa e controlo por humanos, robustez e segurança, privacidade e governação dos dados, transparência, diversidade, não discriminação e equidade, bem-estar societal e ambiental, responsabilização;*

Or. en

### **Alteração 890**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de resolução N.º 113**

**113. Realça, no que diz respeito à terceira categoria, a lacuna na liderança em matéria de governação mundial da IA, que dá à UE a oportunidade de se tornar a voz principal no alinhamento da IA com os ODS das Nações Unidas e na utilização das tecnologias de IA para impulsionar a sua concretização a nível mundial; salienta, porém, que nem todas as tecnologias de IA desenvolvidas ou aplicadas na UE têm de cumprir as três categorias; sugere, por exemplo, que a IA sustentável só possa ser obrigatória para a IA implementada ou adjudicada por concurso público ou em setores específicos, enquanto a maioria dos criadores e empresas de IA só seria incentivada a alinhar-se com a segunda e terceira categorias através de instrumentos jurídicos não vinculativos;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 891**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução  
N.º 113**

**113. Realça, no que diz respeito à terceira categoria, a lacuna na liderança em matéria de governação mundial da IA, que dá à UE a oportunidade de se tornar a voz principal no alinhamento da IA com os ODS das Nações Unidas e na utilização das tecnologias de IA para impulsionar a sua concretização a nível mundial; salienta, porém, que nem todas as tecnologias de IA desenvolvidas ou aplicadas na UE têm de cumprir as três**

**Suprimido**



*categorias; sugere, por exemplo, que a IA sustentável só possa ser obrigatória para a IA implementada ou adjudicada por concurso público ou em setores específicos, enquanto a maioria dos criadores e empresas de IA só seria incentivada a alinhar-se com a segunda e terceira categorias através de instrumentos jurídicos não vinculativos;*

Or. en

## **Alteração 892**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução N.º 113**

#### *Proposta de resolução*

113. *Realça, no que diz respeito à terceira categoria, a lacuna na liderança em matéria de governação mundial da IA, que dá à UE a oportunidade de se tornar a voz principal no alinhamento da IA com os ODS das Nações Unidas e na utilização das tecnologias de IA para impulsionar a sua concretização a nível mundial; salienta, porém, que nem todas as tecnologias de IA desenvolvidas ou aplicadas na UE têm de cumprir as três categorias; sugere, por exemplo, que a IA sustentável só possa ser obrigatória para a IA implementada ou adjudicada por concurso público ou em setores específicos, enquanto a maioria dos criadores e empresas de IA só seria incentivada a alinhar-se com a segunda e terceira categorias através de instrumentos jurídicos não vinculativos;*

#### *Alteração*

113. *Realça a necessidade de alinhar a IA com os ODS das Nações Unidas;*

Or. en

**Alteração 893**  
**Geert Bourgeois**

**Proposta de resolução**  
**N.º 113**

*Proposta de resolução*

113. Realça, no que diz respeito à terceira categoria, a lacuna na liderança em matéria de governação mundial da IA, que dá à UE a oportunidade de se tornar a voz principal no alinhamento da IA com os ODS das Nações Unidas e na utilização das tecnologias de IA para impulsionar a sua concretização a nível mundial; salienta, porém, que nem todas as tecnologias de IA desenvolvidas ou aplicadas na UE têm de cumprir as três categorias; sugere, por exemplo, que a IA sustentável só possa ser obrigatória para a IA implementada ou adjudicada por concurso público ou em setores específicos, ***enquanto a maioria dos criadores e empresas de IA só seria incentivada a alinhar-se com a segunda e terceira categorias através de instrumentos jurídicos não vinculativos;***

*Alteração*

113. Realça, no que diz respeito à terceira categoria, a lacuna na liderança em matéria de governação mundial da IA, que dá à UE a oportunidade de se tornar a voz principal no alinhamento da IA com os ODS das Nações Unidas e na utilização das tecnologias de IA para impulsionar a sua concretização a nível mundial; salienta, porém, que nem todas as tecnologias de IA desenvolvidas ou aplicadas na UE têm de cumprir as três categorias; sugere, por exemplo, que a IA sustentável só possa ser obrigatória para a IA implementada ou adjudicada por concurso público ou em setores específicos;

Or. en

**Alteração 894**  
**Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser, Eva Kaili, Ibán García Del Blanco, Christel Schaldemose, Adriana Maldonado López**

**Proposta de resolução**  
**N.º 113**

*Proposta de resolução*

113. Realça, no que diz respeito à terceira categoria, a lacuna na liderança em matéria de governação mundial da IA, que dá à UE a oportunidade de se tornar a voz principal no alinhamento da IA com os ODS das Nações Unidas e na utilização das tecnologias de IA para impulsionar a sua concretização a nível mundial; salienta,

*Alteração*

113. Realça, no que diz respeito à terceira categoria, a lacuna na liderança em matéria de governação mundial da IA, que dá à UE a oportunidade de se tornar a voz principal no alinhamento da IA com os ODS das Nações Unidas ***e com o acervo legal dos Direitos Fundamentais,*** e na utilização das tecnologias de IA para

porém, que nem todas as tecnologias de IA desenvolvidas ou aplicadas na UE têm de cumprir as três categorias; sugere, por exemplo, que a IA sustentável só possa ser obrigatória para a IA implementada ou adjudicada por concurso público ou em setores específicos, enquanto a maioria dos criadores e empresas de IA só seria incentivada a alinhar-se com a segunda e terceira categorias através de instrumentos jurídicos não vinculativos;

impulsionar a sua concretização a nível mundial; salienta, porém, que nem todas as tecnologias de IA desenvolvidas ou aplicadas na UE têm de cumprir as três categorias; sugere, por exemplo, que a IA sustentável só possa ser obrigatória para a IA implementada ou adjudicada por concurso público ou em setores específicos, enquanto a maioria dos criadores e empresas de IA só seria incentivada a alinhar-se com a segunda e terceira categorias através de instrumentos jurídicos não vinculativos;

Or. en

### **Alteração 895**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução** **N.º 114**

#### *Proposta de resolução*

***114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;***

#### *Alteração*

***Suprimido***

Or. en

## **Alteração 896**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### **Proposta de resolução**

**N.º 114**

#### *Proposta de resolução*

**114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;**

#### *Alteração*

**Suprimido**

Or. en

## **Alteração 897**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução**

**N.º 114**

#### *Proposta de resolução*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de

#### *Alteração*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de

preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; **observa que mesmo um sistema de IA que tenha sido testado encontrará inevitavelmente cenários do mundo real que poderão produzir resultados enviesados quando implantado num ambiente que difere da composição dos seus dados de treino e teste, e sublinha a importância de avaliar todo o ciclo de vida de um produto ou serviço assente em IA;** salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

Or. en

## **Alteração 898** **Geert Bourgeois**

### **Proposta de resolução** **N.º 114**

#### *Proposta de resolução*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

#### *Alteração*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana; **considera que a UE se deve aplicar para melhorar a transparência dos conjuntos de dados e algoritmos, a fim de se tornar**

*um líder mundial no domínio de uma IA  
assente em princípios éticos;*

Or. en

### **Alteração 899**

**Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

#### **Proposta de resolução N.º 114**

##### *Proposta de resolução*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

##### *Alteração*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto ***e deve ser um objetivo e não uma exigência com implicações de responsabilidade***; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana ***e considera a elaboração de regras obrigatórias do dever de diligência em matéria de direitos humanos numa fase precoce***;

Or. en

### **Alteração 900**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Proposta de resolução N.º 114**

*Proposta de resolução*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; **observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto**; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

*Alteração*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

Or. en

**Alteração 901**

**Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco**

**Proposta de resolução  
N.º 114**

*Proposta de resolução*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser **revisto**; salienta, **no entanto**, que a UE deve, **ao mesmo tempo**, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

*Alteração*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser **equilibrada, tal como elaborado no futuro projeto de Regulamento Inteligência Artificial<sup>44-A</sup>**; salienta que a UE deve cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na

nossa vida quotidiana;

---

*44-A Considerando 44, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0206>*

Or. en

### **Alteração 902**

**Dragoş Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez**

### **Proposta de resolução**

**N.º 114**

#### *Proposta de resolução*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

#### *Alteração*

114. Está convicto de que os esforços para eliminar completamente os preconceitos dos algoritmos de IA são frequentemente mal orientados, uma vez que esta estratégia sugere, erradamente, que existem conjuntos de dados isentos de preconceitos; observa, a este respeito, que o requisito de que os dados utilizados para treinar sistemas de IA sejam «completos e isentos de erros» deve ser revisto; salienta, no entanto, que a UE deve, ao mesmo tempo, cooperar estreitamente com os promotores da IA, a fim de contrabalançar *e reduzir* os preconceitos estruturais nas nossas sociedades e na nossa vida quotidiana;

Or. en

### **Alteração 903**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### **Proposta de resolução**

**N.º 115**



*Proposta de resolução*

*Alteração*

**115.** *Considera que as obrigações de transparência ou explicabilidade dos sistemas de IA, embora úteis em certos casos, podem não ser possíveis de aplicar em todos os casos; observa que ambos os conceitos também devem ser ponderados face a outros fatores, incluindo os interesses das empresas em manter segredos comerciais ou o valor potencial dos dados expostos para potenciais concorrentes; salienta, no entanto, que a autoidentificação obrigatória de sistemas de IA ou de registos de máquinas acessíveis parece ser muito útil para muitos casos de utilização da IA que interferem com os direitos fundamentais dos indivíduos ou afetam os consumidores;*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 904**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 115**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

115. Considera que as obrigações de transparência ou explicabilidade dos sistemas de IA, embora úteis em **certos** casos, podem não ser possíveis de aplicar em todos os casos; **observa que ambos os conceitos também devem ser ponderados face a outros fatores, incluindo os interesses das empresas em manter segredos comerciais ou o valor potencial dos dados expostos para potenciais concorrentes; salienta, no entanto, que a autoidentificação obrigatória de sistemas de IA ou de registos de máquinas acessíveis parece ser muito útil para**

115. Considera que as **importantes** obrigações de transparência ou explicabilidade dos sistemas de IA, embora úteis em certos casos, podem não ser possíveis de aplicar em todos os casos;

*muitos casos de utilização da IA que interferem com os direitos fundamentais dos indivíduos ou afetam os consumidores;*

Or. en

#### **Alteração 905**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

#### **Proposta de resolução N.º 115**

##### *Proposta de resolução*

115. *Considera que* as obrigações de transparência ou explicabilidade dos sistemas de IA, *embora úteis em certos casos, podem não ser possíveis de aplicar em todos os casos; observa que ambos os conceitos também devem ser ponderados face a outros fatores, incluindo os interesses das empresas em manter segredos comerciais ou o valor potencial dos dados expostos para potenciais concorrentes;* salienta, *no entanto*, que a autoidentificação obrigatória de sistemas de IA ou de registos de máquinas acessíveis parece ser muito útil para muitos casos de utilização da IA que interferem com os direitos fundamentais dos indivíduos ou afetam os consumidores;

##### *Alteração*

115. *Promove* as obrigações de transparência ou explicabilidade dos sistemas de IA, *e* salienta que a autoidentificação obrigatória de sistemas de IA ou de registos de máquinas acessíveis parece ser muito útil para muitos casos de utilização da IA que interferem com os direitos fundamentais dos indivíduos ou afetam os consumidores;

Or. en

#### **Alteração 906**

**Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

#### **Proposta de resolução N.º 115**

*Proposta de resolução*

115. Considera que as obrigações de transparência ou explicabilidade dos sistemas de IA, embora úteis em certos casos, podem não ser possíveis de aplicar em todos os casos; observa que ***ambos os conceitos também devem ser ponderados face a outros fatores, incluindo os interesses das empresas em manter segredos comerciais ou o valor potencial dos dados expostos para potenciais concorrentes***; salienta, no entanto, que a autoidentificação obrigatória de sistemas de IA ou de registos de máquinas acessíveis parece ser muito útil para muitos casos de utilização da IA que interferem com os direitos fundamentais dos indivíduos ou afetam os consumidores;

*Alteração*

115. Considera que as obrigações de transparência ou explicabilidade dos sistemas de IA, embora úteis em certos casos, podem não ser possíveis ***ou úteis*** de aplicar em todos os casos; observa que ***os direitos de propriedade intelectual e especialmente os segredos comerciais devem ser protegidos contra práticas desleais, como a espionagem industrial ou comercial***; salienta, no entanto, que a autoidentificação obrigatória de sistemas de IA ou de registos de máquinas acessíveis parece ser muito útil para muitos casos de utilização da IA que interferem com os direitos fundamentais dos indivíduos ou afetam os consumidores;

Or. en

**Alteração 907**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 116**

*Proposta de resolução*

116. ***Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que,***

*Alteração*

116. propõe novas formas de concessão de licenças de patentes ***obrigatórias***, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor;

de outra forma, não poderiam delas dispor;  
***reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter direitos de propriedade intelectual;***

Or. en

### **Alteração 908**

**Ibán García Del Blanco, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Sven Mikser, Brando Benifei**

### **Proposta de resolução N.º 116**

#### *Proposta de resolução*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração ***de elementos*** de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; ***reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter direitos de propriedade intelectual;***

#### *Alteração*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de fonte aberta e ***normas abertas, bem como*** novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; ***recomenda que os projetos de investigação sobre IA com financiamento público sejam de fonte aberta/padrão aberto;***

***considera que não seria apropriado conferir personalidade jurídica às tecnologias de IA, uma vez que elas podem ter um impacto negativo sobre os criadores humanos e podem levar a mais concentrações no mercado;***

Or. en

## **Alteração 909**

**Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Ivo Hristov, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques**

### **Proposta de resolução**

**N.º 116**

#### *Proposta de resolução*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter direitos de propriedade intelectual;

#### *Alteração*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta, ***a utilização de contratos públicos para encorajar soluções digitais de fonte aberta no setor público e privado***, e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter direitos de propriedade intelectual;

Or. en

## **Alteração 910**

**Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

### **Proposta de resolução**

**N.º 116**

#### *Proposta de resolução*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo

#### *Alteração*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo

desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter direitos de propriedade intelectual;

desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter direitos de propriedade intelectual, ***mas recorda que no quadro atual não detém nenhum;***

Or. en

### **Alteração 911**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução** **N.º 116**

#### *Proposta de resolução*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; ***reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter direitos de propriedade intelectual;***

#### *Alteração*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor;

**Alteração 912****Dragoş Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné****Proposta de resolução****N.º 116***Proposta de resolução*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; ***reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter direitos de propriedade intelectual;***

*Alteração*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor;

**Alteração 913****Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Christel Schaldemose, Sven Mikser, Ivo Hristov****Proposta de resolução****N.º 116***Proposta de resolução*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo

*Alteração*

116. Afirma que o quadro legislativo em matéria de propriedade intelectual deve continuar a incentivar e proteger os inovadores no domínio da IA, concedendo-lhes patentes como uma recompensa pelo

desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; **reconhece que será igualmente necessário esclarecer se a IA poderá, por si só, deter** direitos de propriedade intelectual;

desenvolvimento e publicação das suas criações; considera que a legislação em vigor é, maioritariamente, orientada para o futuro, mas propõe alguns ajustamentos, nomeadamente a integração de elementos de fonte aberta e novas formas de concessão de licenças de patentes, para garantir que as ferramentas estejam disponíveis para regiões e iniciativas que, de outra forma, não poderiam delas dispor; **entende que a própria IA não deveria deter** direitos de propriedade intelectual **para criações inteiramente feitas com IA, nem os seus proprietários, a fim de evitar distorções do mercado em detrimento dos criadores humanos;**

Or. en

#### **Alteração 914**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Proposta de resolução**

**N.º 116-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***116-A. Recorda que, na noção continental europeia de autoria, o conceito de «criação intelectual» está vinculado à personalidade do autor, destinando-se a ser aplicado a pessoas singulares e, conseqüentemente, agentes artificiais como robôs e inteligência artificial não podem ser considerados autores, e as informações por eles produzidas não podem ser elegíveis para a proteção dos direitos de autor; considera que a frágil posição dos autores e a sua frequentemente baixa remuneração não deve ser ainda mais acentuada por novas categorias de obras passíveis de ser objeto de direitos de autor geradas por tecnologias ligadas à inteligência artificial que competiriam com a criação***



*artística humana;*

Or. en

**Alteração 915**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 116-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*116-A. considera que as obras produzidas de forma autónoma por agentes e robôs artificiais podem não ser elegíveis para proteção por direitos de autor, a fim de garantir a observância do princípio da originalidade, uma vez que este princípio está associado a uma pessoa singular e que o conceito de «criação intelectual» se refere à personalidade do autor<sup>1-A</sup>*

---

*<sup>1-A</sup> Resolução do Parlamento Europeu sobre os direitos de propriedade intelectual para o desenvolvimento de tecnologias ligadas à inteligência artificial (P9\_TA(2020)0277).*

Or. en

**Alteração 916**

**Pernando Barrena Arza, Sandra Pereira, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 116-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*116-B Recomenda, em conformidade com o princípio de autonomia estratégica, a utilização de software de código aberto ou software da UE nas administrações*

*públicas da UE;*

Or. en

**Alteração 917**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**

**N.º 117**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com a aplicação ex post dos sistemas de IA de alto risco, se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida; alerta para o facto de obrigações de avaliação da conformidade excessivamente onerosas poderem criar encargos significativos que tornem os modelos de negócio dos criadores de IA e das empresas economicamente inviáveis;***

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 918**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 117**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de***

***Suprimido***

*impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com a aplicação ex post dos sistemas de IA de alto risco, se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida; alerta para o facto de obrigações de avaliação da conformidade excessivamente onerosas poderem criar encargos significativos que tornem os modelos de negócio dos criadores de IA e das empresas economicamente inviáveis;*

Or. en

## **Alteração 919**

**Liesje Schreinemacher, Andrus Ansip, Karen Melchior**

### **Proposta de resolução**

**N.º 117**

#### *Proposta de resolução*

117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com a aplicação ex post dos sistemas de IA de alto risco, se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida; alerta para o facto de obrigações de avaliação da conformidade excessivamente onerosas poderem criar encargos significativos que tornem os modelos de negócio dos criadores de IA e das empresas economicamente inviáveis;

#### *Alteração*

117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com a aplicação ex post dos sistemas de IA de alto risco, se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida; alerta para o facto de obrigações de avaliação da conformidade excessivamente onerosas poderem criar encargos significativos que tornem os modelos de negócio dos criadores de IA e das empresas economicamente inviáveis; ***considera que para evitar que as PME sejam afastadas do mercado, devem ser desenvolvidas normas para cumprir a legislação relativa à IA, com o envolvimento próximo das pequenas empresas, alinhadas internacionalmente na medida do possível, e que estejam disponíveis***

*gratuitamente;*

Or. en

## **Alteração 920**

**Dragoş Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné**

### **Proposta de resolução**

**N.º 117**

#### *Proposta de resolução*

117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com a aplicação ex post dos sistemas de IA de alto risco, se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida; ***alerta para o facto de obrigações de avaliação da conformidade excessivamente onerosas poderem criar encargos significativos que tornem os modelos de negócio dos criadores de IA e das empresas economicamente inviáveis;***

#### *Alteração*

117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com a aplicação ex post dos sistemas de IA de alto risco, se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida;

Or. en

## **Alteração 921**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução**

**N.º 117**

#### *Proposta de resolução*

117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de

#### *Alteração*

117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de

impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com a aplicação ex post dos sistemas de IA de alto risco, se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida; alerta para o facto de obrigações de avaliação da conformidade excessivamente onerosas poderem criar encargos significativos que tornem os modelos de negócio dos criadores de IA e das empresas economicamente inviáveis;

impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com **a avaliação de conformidade ex ante de terceiros** e a aplicação ex post dos sistemas de IA de alto risco, se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida; alerta para o facto de obrigações de avaliação da conformidade excessivamente onerosas poderem criar encargos significativos que tornem os modelos de negócio dos criadores de IA e das empresas economicamente inviáveis;

Or. en

## **Alteração 922**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução** **N.º 117**

#### *Proposta de resolução*

117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com **a aplicação ex post** dos sistemas de IA de alto risco, **se afiguram uma abordagem de governação da IA suficientemente sólida; alerta para o facto de obrigações de avaliação da conformidade excessivamente onerosas poderem criar encargos significativos que tornem os modelos de negócio dos criadores de IA e das empresas economicamente inviáveis;**

#### *Alteração*

117. Considera que as autoavaliações de risco ex ante obrigatórias, comparáveis com as marcações CE ou as avaliações de impacto sobre a proteção de dados, combinadas com a fiscalização do mercado com base em regras e normas claras, e complementadas com **uma avaliação ex ante mais rigorosa por uma autoridade independente** sistemas de IA de alto risco, **antes de colocar qualquer sistema de IA no mercado;**

Or. en

**Alteração 923**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 118**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**118. Observa que, para aumentar a segurança dos produtos e melhorar a identificação de falhas, os criadores de IA de alto risco devem, pelo menos, ser obrigados a garantir a manutenção segura de registos acessíveis da atividade algorítmica; considera que os promotores devem também conceber sistemas de IA de alto risco com mecanismos incorporados – «interruptores de paragem de emergência» – para que a intervenção humana ponha imediatamente termo às atividades automatizadas a qualquer momento;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 924**  
**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**  
**N.º 118**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**118. Observa que, para aumentar a segurança dos produtos e melhorar a identificação de falhas, os criadores de IA de alto risco devem, pelo menos, ser obrigados a garantir a manutenção segura de registos acessíveis da atividade algorítmica; considera que os promotores devem também conceber sistemas de IA de alto risco com mecanismos incorporados – «interruptores de paragem de emergência» – para que a intervenção**

**Suprimido**

***humana ponha imediatamente termo às atividades automatizadas a qualquer momento;***

Or. en

## **Alteração 925**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução N.º 118**

#### *Proposta de resolução*

118. Observa que, para aumentar a segurança dos produtos e melhorar a identificação de falhas, os criadores de IA de alto risco devem, pelo menos, ser obrigados a garantir a manutenção segura de registos acessíveis da atividade algorítmica; considera que os promotores devem também conceber sistemas de IA de alto risco com mecanismos incorporados – «interruptores de paragem de emergência» – para que a intervenção humana ponha imediatamente termo às atividades automatizadas a qualquer momento;

#### *Alteração*

118. Observa que, para aumentar a segurança dos produtos e melhorar a identificação de falhas, os criadores de IA de alto risco devem, pelo menos, ser obrigados a garantir a manutenção segura de registos acessíveis da atividade algorítmica; considera que os promotores devem também conceber sistemas de IA de alto risco com mecanismos incorporados – «interruptores de paragem de emergência» – para que a intervenção humana ponha imediatamente termo às atividades automatizadas a qualquer momento; ***sugere ainda que a avaliação, pela Comissão, da questão de saber se um sistema de IA representa um alto risco deve começar ao mesmo tempo que a avaliação da segurança do produto, a fim de evitar uma situação em que um sistema de IA de alto risco já está aprovado para introdução no mercado mas ainda não está classificado como de alto risco e, por conseguinte, opera sem cobertura de seguro obrigatório<sup>1-A</sup>;***

---

***<sup>1-A</sup> Resolução do Parlamento Europeu sobre o regime de responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial (TA-9-2020-0276).***

Or. en

## Alteração 926

Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Ivo Hristov, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques

### Proposta de resolução

N.º 118

#### *Proposta de resolução*

118. Observa que, para aumentar a segurança dos produtos e melhorar a identificação de falhas, os criadores de IA de alto risco devem, pelo menos, ser obrigados a garantir a manutenção segura de registos acessíveis da atividade algorítmica; considera que os promotores devem também conceber sistemas de IA de alto risco com mecanismos incorporados – «interruptores de paragem de emergência» – para que a intervenção humana ponha imediatamente termo às atividades automatizadas a qualquer momento;

#### *Alteração*

118. Observa que, para aumentar a segurança dos produtos e melhorar a identificação de falhas, os criadores de IA de alto risco devem, pelo menos, ser obrigados a garantir a manutenção segura de registos acessíveis da atividade algorítmica; considera que os promotores devem também conceber sistemas de IA de alto risco com mecanismos incorporados – «interruptores de paragem de emergência» – para que a intervenção humana ponha imediatamente termo às atividades automatizadas a qualquer momento, *e assegurar uma abordagem que respeite os princípios da intervenção humana; considera que deve ser sempre possível reduzir a computação realizada por sistemas de IA a uma forma compreensível para os seres humanos; sugere que todos os produtos de IA sejam equipados com uma «caixa negra» que registe dados sobre cada transação realizada pelo sistema de IA, incluindo a lógica que contribuiu para cada uma das suas decisões;*

Or. en

## Alteração 927

Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper

### Proposta de resolução

N.º 118



*Proposta de resolução*

118. Observa que, para aumentar a segurança dos produtos e melhorar a identificação de falhas, os criadores de IA de alto risco devem, pelo menos, ser obrigados a garantir a manutenção segura de registos acessíveis da atividade algorítmica; considera que os promotores devem também conceber sistemas de IA de alto risco com mecanismos incorporados – «interruptores de paragem de emergência» – para que a intervenção humana ponha **imediatamente** termo às atividades automatizadas a qualquer momento;

*Alteração*

118. Observa que, para aumentar a segurança dos produtos e melhorar a identificação de falhas, os criadores de IA de alto risco devem, pelo menos, ser obrigados a garantir a manutenção segura de registos acessíveis da atividade algorítmica; considera que os promotores devem também conceber sistemas de IA de alto risco com mecanismos incorporados – «interruptores de paragem de emergência» – para que a intervenção humana ponha termo às atividades automatizadas a qualquer momento **e com segurança**;

Or. en

**Alteração 928**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 118-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***118-A. Considera que um sistema de IA que ainda não tenha sido avaliado pela Comissão e, portanto, ainda não esteja classificado como de alto risco, deve ser sujeito a responsabilidade estrita se causar incidentes repetidos que resultem em prejuízos ou danos graves <sup>1-A</sup>;***

---

***1-A Resolução do Parlamento Europeu sobre o regime de responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial (TA-9-2020-0276).***

Or. en

## Alteração 929

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

### Proposta de resolução

N.º 119

#### *Proposta de resolução*

119. *Está persuadido de que, apesar dos desafios jurídicos causados pelos sistemas de IA, não é necessária uma revisão completa* das regras existentes em matéria de responsabilidade; *salienta que a Diretiva relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos e os regimes nacionais de responsabilidade civil assentes na culpa podem, em princípio, continuar a ser o principal ato legislativo para combater a maioria dos danos causados pela IA; sublinha que só em alguns casos poderá haver resultados inadequados, mas adverte que qualquer revisão deve ter em conta a legislação existente em matéria de segurança dos produtos e basear-se exclusivamente em lacunas claramente identificadas;*

#### *Alteração*

119. *Reconhece os desafios jurídicos causados pelos sistemas de IA, e que existe a necessidade de considerar uma* revisão das regras existentes em matéria de responsabilidade; *considera cuidadosamente a questão de saber se os regimes nacionais de responsabilidade civil assentes na culpa podem continuar a ser o principal ato legislativo para combater a maioria dos danos causados pela IA; sublinha que em alguns casos poderia haver resultados inadequados, mas adverte que qualquer revisão deve ter em conta a legislação existente em matéria de segurança dos produtos, sendo ao mesmo tempo uma prova futura e capaz de ser efetivamente aplicada e de assegurar a proteção dos indivíduos na UE; salienta que os danos resultantes da insuficiente afetação de recursos ou da falta de prestação de cuidados através de sistemas de recomendação da IA no setor da saúde devem ser abordados em qualquer futura reforma regulamentar;*

Or. en

## Alteração 930

Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov

### Proposta de resolução

N.º 119

#### *Proposta de resolução*

119. Está persuadido de que, *apesar dos*

#### *Alteração*

119. Está persuadido de que *as*

*desafios jurídicos causados pelos sistemas de IA, não é necessária uma revisão completa das regras existentes em matéria de responsabilidade; salienta que a Diretiva relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos e os regimes nacionais de responsabilidade civil assentes na culpa podem, em princípio, continuar a ser o principal ato legislativo para combater a maioria dos danos causados pela IA; sublinha que só em alguns casos poderá haver resultados inadequados, mas adverte que qualquer revisão deve ter em conta a legislação existente em matéria de segurança dos produtos e basear-se exclusivamente em lacunas claramente identificadas;*

*características intrínsecas da IA e a sua capacidade de adaptação exigem um regime de responsabilidade específico e aguarda com expectativa, a este respeito, a apresentação da proposta legislativa da Comissão sobre a responsabilidade da IA;*

Or. en

### **Alteração 931**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução N.º 119**

#### *Proposta de resolução*

119. Está persuadido de que, apesar dos desafios jurídicos causados pelos sistemas de IA, não é necessária uma revisão completa das regras existentes em matéria de responsabilidade; salienta que a Diretiva relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos e os regimes nacionais de responsabilidade civil assentes na culpa podem, em princípio, continuar a ser o principal ato legislativo para combater a maioria dos danos causados pela IA; sublinha que *só* em alguns casos poderá haver resultados inadequados, mas adverte que qualquer revisão deve ter em conta a legislação existente em matéria de segurança dos produtos e basear-se *exclusivamente* em

#### *Alteração*

119. Está persuadido de que, apesar dos desafios jurídicos causados pelos sistemas de IA, não é necessária uma revisão completa das regras existentes em matéria de responsabilidade; salienta que a Diretiva relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos e os regimes nacionais de responsabilidade civil assentes na culpa podem, em princípio, continuar a ser o principal ato legislativo para combater a maioria dos danos causados pela IA; sublinha que em alguns casos poderá haver resultados inadequados, mas adverte que qualquer revisão deve ter em conta a legislação existente em matéria de segurança dos produtos e basear-se em lacunas claramente identificadas;

lacunas claramente identificadas;

Or. en

### **Alteração 932**

**Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco**

### **Proposta de resolução**

**N.º 119-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*119-A. Sublinha que o quadro legal não deve sujeitar as crianças ao mesmo nível de responsabilidade pessoal dos adultos pela compreensão do risco; salienta que quando os sistemas de IA são suscetíveis de interagir com crianças, ou de as afetar, o ónus da responsabilidade pela segurança e respeito dos direitos fundamentais das crianças utilizadoras recai principalmente sobre os fornecedores e operadores de IA;*

Or. en

### **Alteração 933**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### **Proposta de resolução**

**N.º 120**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, parecem, no entanto, necessárias para assegurar a*

*Suprimido*

*possibilidade de compensação pelos danos causados pelas tecnologias emergentes; destaca, no entanto, que deve ser evitada uma abordagem demasiado ampla da definição de «produto», uma vez que tal pode dificultar a diferenciação entre a IA e outros algoritmos;*

Or. en

#### **Alteração 934**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

#### **Proposta de resolução** **N.º 120**

##### *Proposta de resolução*

120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, parecem, no entanto, necessárias para assegurar a possibilidade de compensação pelos danos causados pelas tecnologias emergentes; *destaca, no entanto, que deve ser evitada uma abordagem demasiado ampla da definição de «produto», uma vez que tal pode dificultar a diferenciação entre a IA e outros algoritmos;*

##### *Alteração*

120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, parecem, no entanto, necessárias para assegurar a possibilidade de compensação pelos danos causados pelas tecnologias emergentes;

Or. en

#### **Alteração 935**

**Dragoş Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné, Susana Solís Pérez**

#### **Proposta de resolução** **N.º 120**

### *Proposta de resolução*

120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, parecem, no entanto, necessárias para assegurar a possibilidade de compensação pelos danos causados pelas tecnologias emergentes; destaca, no entanto, que deve ser evitada uma abordagem demasiado ampla da definição de «produto», ***uma vez que tal pode dificultar a diferenciação entre a IA e outros algoritmos;***

### *Alteração*

120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, parecem, no entanto, necessárias para assegurar a possibilidade de compensação pelos danos causados pelas tecnologias emergentes; destaca, no entanto, que deve ser evitada uma abordagem demasiado ampla da definição de «produto»;

Or. en

### **Alteração 936**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de resolução**

**N.º 120**

### *Proposta de resolução*

120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, parecem, no entanto, necessárias para assegurar a possibilidade de compensação pelos danos causados ***pelas*** tecnologias ***emergentes***; destaca, no entanto, que deve ser evitada uma abordagem demasiado ampla da definição de «produto», ***uma vez que tal pode dificultar a diferenciação entre a IA e outros algoritmos;***

### *Alteração*

120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, parecem, no entanto, necessárias para assegurar a possibilidade de compensação pelos danos causados ***por essas*** tecnologias; destaca, no entanto, que deve ser evitada uma abordagem demasiado ampla, ***ou demasiado estreita***, da definição de «produto»;

Or. en

### Alteração 937

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### Proposta de resolução

N.º 120

#### *Proposta de resolução*

120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, *parecem*, no entanto, *necessárias* para assegurar a possibilidade de compensação pelos danos causados pelas tecnologias emergentes; destaca, no entanto, que deve ser evitada uma abordagem demasiado ampla da definição de «produto», uma vez que tal pode dificultar a diferenciação entre a IA e outros algoritmos;

#### *Alteração*

120. Observa que algumas alterações às definições jurídicas de «produto», incluindo aplicações integradas de software, serviços digitais e dependência entre produtos, e de «produtor», inclusive de operador de «backend», prestador de serviços e fornecedor de dados, no entanto, *podem ser consideradas* para assegurar a possibilidade de compensação pelos danos causados pelas tecnologias emergentes; destaca, no entanto, que deve ser evitada uma abordagem demasiado ampla da definição de «produto», uma vez que tal pode dificultar a diferenciação entre a IA e outros algoritmos;

Or. en

### Alteração 938

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### Proposta de resolução

N.º 121

#### *Proposta de resolução*

**121. *Salienta que, devido às características dos sistemas de IA, como a sua autonomia e opacidade, também podem existir casos em que não se aplica nem uma diretiva atualizada relativa à responsabilidade dos produtos, nem***

#### *Alteração*

***Suprimido***

*regimes nacionais de responsabilidade com base na culpa, e em que as pessoas que sofrem danos ou cuja propriedade é danificada acabam por não ser indemnizadas; sugere, por conseguinte, a introdução de um novo mecanismo de responsabilidade limitado para as ações judiciais contra o operador que controla os riscos associados ao sistema de IA e que é também, muitas vezes, a maneira mais barata de evitar custos; considera que, embora os sistemas de IA de alto risco devam ser objeto de uma responsabilidade rigorosa, combinada com uma cobertura de seguro obrigatória, as vítimas de sistemas de IA de baixo risco só devem beneficiar de uma presunção de culpa contra o operador;*

Or. en

#### **Alteração 939**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Proposta de resolução**

**N.º 121**

##### *Proposta de resolução*

121. Salienta que, devido às características dos sistemas de IA, como a sua autonomia e opacidade, também podem existir casos em que não se aplica nem uma diretiva atualizada relativa à responsabilidade dos produtos, nem regimes nacionais de responsabilidade com base na culpa, e em que as pessoas que sofrem danos ou cuja propriedade é danificada acabam por não ser indemnizadas; sugere, *por conseguinte, a introdução de um novo mecanismo de responsabilidade limitado para* as ações judiciais contra o operador que controla os riscos associados ao sistema de IA *e que é também, muitas vezes, a maneira mais barata de evitar custos; considera que,*

##### *Alteração*

121. Salienta que, devido às características dos sistemas de IA, como a sua autonomia e opacidade, também podem existir casos em que não se aplica nem uma diretiva atualizada relativa à responsabilidade dos produtos, nem regimes nacionais de responsabilidade com base na culpa, e em que as pessoas que sofrem danos ou cuja propriedade é danificada acabam por não ser indemnizadas; sugere *que se esclareçam* as ações judiciais contra o operador que controla os riscos associados ao sistema de IA;



*embora os sistemas de IA de alto risco devam ser objeto de uma responsabilidade rigorosa, combinada com uma cobertura de seguro obrigatória, as vítimas de sistemas de IA de baixo risco só devem beneficiar de uma presunção de culpa contra o operador;*

Or. en

**Alteração 940**  
**Geert Bourgeois**

**Proposta de resolução**  
**N.º 121**

*Proposta de resolução*

121. Salienta que, devido às características dos sistemas de IA, *como a sua autonomia e opacidade, também podem existir casos em que não se aplica nem uma* diretiva atualizada relativa à responsabilidade dos produtos, *nem regimes nacionais de responsabilidade com base na culpa, e em que as pessoas que sofrem danos ou cuja propriedade é danificada acabam por não ser indemnizadas*; sugere, por conseguinte, a introdução de um novo mecanismo de responsabilidade limitado para as ações judiciais contra o operador que controla os riscos associados ao sistema de IA e que é também, muitas vezes, a maneira mais barata de evitar custos; considera que, embora os sistemas de IA de alto risco devam ser objeto de uma responsabilidade rigorosa, combinada com uma cobertura de seguro obrigatória, as vítimas de sistemas de IA de baixo risco só devem beneficiar de uma presunção de culpa contra o operador;

*Alteração*

121. Salienta que, devido às características dos sistemas de IA, *deve ser avaliado se uma atualização da* diretiva relativa à responsabilidade dos produtos *pode proteger adequadamente os direitos da parte lesada, em particular tendo em conta que mudanças nas aplicações de IA podem ocorrer autonomamente após o produto ter sido colocado no mercado*; sugere *uma avaliação completa se, e em que medida, o ónus da prova deve ser invertido, a fim de compensar a parte lesada, satisfazendo simultaneamente um teste de proporcionalidade, tendo em conta a possível intervenção de terceiros, o risco de abuso e a necessidade de clareza jurídica; salienta que uma inversão do ónus da prova, quando demonstrada necessária, deve ser limitada no seu alcance; recomenda que seja mantida a distinção básica entre um produtor e o seu produto, no caso em apreço, uma aplicação de inteligência artificial, e que não seja concedida à IA a sua própria personalidade autónoma*;

Or. en

## Alteração 941

Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco

### Proposta de resolução

N.º 122

#### *Proposta de resolução*

122. Concorda com **a conclusão que é retirada** pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para garantir a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

#### *Alteração*

122. Concorda com **as conclusões que são retiradas** pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» **e pelo Parlamento Europeu sobre a sua resolução sobre a estratégia europeia para os dados**, de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para garantir a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA; **e apela a um quadro regulamentar coerente e harmonizado na política europeia de concorrência, regulamentação de dados e regras de privacidade para a utilização e acesso aos dados;**

Or. en

## Alteração 942

Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová

### Proposta de resolução

N.º 122

#### *Proposta de resolução*

122. Concorda com a conclusão que é retirada pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para garantir a competitividade global da UE no domínio

#### *Alteração*

122. Concorda com a conclusão que é retirada pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para garantir a competitividade global da UE no domínio

da IA, bem como a sua **soberania** estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

da IA, bem como a sua **autonomia** estratégica **franca** e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA; **e salienta, a este respeito, a necessidade de implementar serviços de nuvem robustos, fiáveis e interoperáveis no sio da UE;**

Or. en

### **Alteração 943**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de resolução**

**N.º 122**

#### *Proposta de resolução*

122. Concorda com a conclusão que é retirada pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental criar **um espaço único europeu de dados** para garantir **a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica;** recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

#### *Alteração*

122. Concorda com a conclusão que é retirada pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental **a conclusão do mercado único digital e a criação de espaços de dados horizontais ou específicos de setores europeus, e um enfoque em normas comuns** para garantir **a rápida modularidade das soluções de IA na UE e fora dela;** ; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

Or. en

### **Alteração 944**

**Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser, Eva Kaili, Ibán García Del Blanco, Christel Schaldemose, Adriana Maldonado López**

### **Proposta de resolução**

**N.º 122**

*Proposta de resolução*

122. Concorda com a conclusão que é retirada pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para garantir a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

*Alteração*

122. Concorda com a conclusão que é retirada pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para garantir a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento *de aplicações no domínio* da IA;

Or. en

**Alteração 945**

**Jordan Bardella, Alessandra Basso, Gilles Lebreton, Alessandro Panza**

**Proposta de resolução**

**N.º 122**

*Proposta de resolução*

122. ***Concorda com a conclusão que é retirada*** pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» ***de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para*** garantir a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

*Alteração*

122. ***Apoia o impulso dado*** pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» ***reconhecendo a necessidade de*** garantir a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

Or. en

**Alteração 946**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 122**

*Proposta de resolução*

122. **Concorda com a** conclusão que é retirada pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para garantir a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

*Alteração*

122. **toma nota da** conclusão que é retirada pela Comissão na sua Comunicação de 2020 intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» de que é fundamental criar um espaço único europeu de dados para garantir a competitividade global da UE no domínio da IA, bem como a sua soberania estratégica e prosperidade económica; recorda a ligação essencial entre a disponibilidade de dados de elevada qualidade e o desenvolvimento da IA;

Or. en

**Alteração 947**

**Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco**

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**122-A. Salienta a importância fundamental de abrir silos de dados e promover o acesso aos dados para o desenvolvimento e utilização da IA, tal como delineado na estratégia de dados do Parlamento Europeu<sup>44-B</sup>; sublinha a necessidade de estabelecer a segurança jurídica necessária e a infraestrutura técnica interoperável, ao mesmo tempo que motiva a indústria europeia a fazer melhor utilização das grandes quantidades de dados disponíveis mas não utilizados, e a deixar de ceder a maior parte do valor gerado às plataformas dominantes; considera que a partilha voluntária de dados entre empresas com base em acordos contratuais justos pode**

*ser um instrumento para alcançar este objetivo; reconhece, no entanto, que os desequilíbrios do mercado decorrentes da concentração de dados restringem a concorrência, aumentam os obstáculos à entrada no mercado e limitam o acesso e a utilização dos dados; faz notar que os acordos contratuais B2B não garantem necessariamente o acesso adequado das PME aos dados, devido às disparidades existentes em termos de poder de negociação ou de conhecimentos especializados; assinala que existem circunstâncias específicas, como os desequilíbrios sistemáticos nas cadeias de valor dos dados B2B, em que o acesso aos dados deve ser obrigatório, por exemplo, através da utilização de API bem formadas, que garantam um acesso equitativo para todos os intervenientes de todas as dimensões, ou do estabelecimento de regras de concorrência para combater práticas desleais ou ilegais entre empresas (B2B); sublinha que estes desequilíbrios estão presentes em diferentes setores;*

---

44-B

[https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0098\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0098_PT.html)

Or. en

#### **Alteração 948**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 122-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-A. Sublinha que, a fim de impulsionar uma IA europeia de acordo com os nossos valores e princípios, a Estratégia Europeia para os Dados deve***

*ser centrada no ser humano, justa e socialmente sustentável, orientada pelos princípios éticos de transparência, responsabilização, rastreabilidade, responsabilidade social, boa governação, inclusão, privacidade e supervisão humana; entende que a Europa necessita de um quadro legislativo sólido para assegurar que os benefícios sejam amplamente partilhados na sociedade e apoiar a partilha segura, justa, legal e ética dos dados, incluindo através da utilização de fonte aberta para promover a interoperabilidade, o controlo público e a confiança dos cidadãos que, por sua vez, fomentará uma melhor formação e validação dos sistemas de IA que utilizam dados de qualidade;*

Or. en

**Alteração 949**  
**Jörgen Warborn**

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-A. Insta a Comissão a atualizar as regras de proteção de dados, complementando a exigência de solicitar o consentimento explícito para a utilização de dados pessoais com a alternativa de, em vez disso, oferecer aos indivíduos a possibilidade de «autoexclusão». Este procedimento, que salvaguarda o direito do indivíduo a controlar os seus dados pessoais, simplificaria grandemente a recolha de dados em grande escala para a investigação e projetos de bem público. O estabelecimento da cláusula de «autoexclusão» deve ser considerado suficiente, e em conformidade com os requisitos de proteção de dados, para os organismos públicos e parcerias público-*

*privadas, formação e desenvolvimento de aplicações de IA para fins de bem público;*

Or. en

**Alteração 950**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-A. Observa que os desequilíbrios do mercado decorrentes da concentração de dados restringem a concorrência, aumentam os obstáculos à entrada no mercado e limitam o acesso e a utilização de dados mais amplos, o que torna especialmente difícil às empresas em fase de arranque e aos investigadores adquirirem ou licenciarem os dados de que necessitam para formar os seus algoritmos; observa que as condições comerciais B2B nos acordos contratuais muitas vezes não garantem um acesso adequado aos dados para todos os parceiros contratuais, devido a disparidades no poder de negociação ou nas capacidades jurídicas; salienta que tais desequilíbrios estão presentes em vários subsectores da economia de dados;*

Or. en

**Alteração 951**  
**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**



**Proposta de resolução  
N.º 122-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-A. Salienta, contudo, que a governação de dados da UE é atualmente bastante descoordenada; solicita, por conseguinte, à Comissão que racionalize as suas várias políticas e fluxos de financiamento, retifique as sobreposições existentes e apresente um sistema global consonante que garanta fluxos de dados sem descontinuidades, bem como a proteção dos direitos dos utilizadores; propõe que também se dê prioridade a soluções que potenciem a análise descentralizada de dados e arquiteturas de ponta, uma vez que estas poderiam ser mais eficientes em termos de custos, resilientes e sustentáveis em relação às estruturas atualmente em vigor;***

Or. en

**Alteração 952**

**Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco**

**Proposta de resolução  
N.º 122-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-B. Recomenda que a interoperabilidade entre sistemas de dados seja ainda mais reforçada a fim de garantir que a livre circulação de dados entre as diferentes máquinas e entidades possa ocorrer; observa que, para além das normas abertas, o software de código-fonte aberto, as licenças Creative Commons, os códigos abertos e as interfaces abertas de programação de aplicações (IPA) também podem desempenhar um papel fundamental na aceleração da partilha de dados;***

*congratula-se neste contexto com o apoio aos serviços de intermediação de dados interoperáveis dado pelo Regulamento Governação de Dados; e sublinha a função dos espaços comuns europeus de dados para facilitar a livre circulação de dados na economia europeia de dados ;*

Or. en

### **Alteração 953**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Markus Pieper, Anna-Michelle Asimakopoulou, Massimiliano Salini**

### **Proposta de resolução N.º 122-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-B. Salienta a importância essencial de abrir silos de dados e promover o acesso aos dados por parte dos investigadores e empresas de IA; sublinha a necessidade de estabelecer a segurança jurídica necessária e a infraestrutura técnica interoperável, ao mesmo tempo que motiva a indústria europeia a fazer melhor utilização das grandes quantidades de dados disponíveis mas não utilizados, e a deixar de ceder a maior parte do valor gerado às plataformas dominantes; considera que a partilha voluntária de dados entre empresas com base em acordos contratuais justos e estimulada por incentivos tais como subsídios ou isenções fiscais contribuiria para alcançar este objetivo;*

Or. en

### **Alteração 954 Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 122-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-B. Salaria a importância essencial de abrir silos de dados e promover o acesso aos dados por parte dos investigadores e empresas de IA; salienta que os mercados de dados abertos facilitam a partilha de dados, ajudando as empresas de IA e os investigadores a adquirir ou a licenciar dados de quem deseja disponibilizar dados nesses mercados, que incluem catálogos de dados e permitem aos detentores e utilizadores de dados negociar transações de partilha de dados; congratula-se neste contexto com o apoio aos serviços de intermediação de dados competitivos dado pelo Regulamento Governação de Dados;***

Or. en

**Alteração 955**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução  
N.º 122-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-B. Apoia uma avaliação da equidade e qualidade dos dados de formação ao longo de todo o ciclo de vida da IA: desde os processos de recolha e seleção de dados, medidas de segurança e proteção de dados, até à produção de dados, tendo em vista assegurar aos cidadãos que os seus dados serão recolhidos e utilizados no pleno respeito dos seus direitos essenciais, o que é especialmente relevante no contexto dos fluxos de dados***

*para países terceiros;*

Or. en

**Alteração 956**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-C. Insta a Comissão a clarificar os direitos de acesso, utilização e partilha de dados para os detentores de dados não pessoais criados em conjunto; sublinha que, quando legalmente exigido ou contratualmente previsto, o acesso aos dados tem de ser tecnicamente possível, inclusive através de interfaces interoperáveis normalizadas; reconhece que os direitos de dados pessoais foram atribuídos através do RGPD; insta a Comissão a assegurar que os utilizadores finais conservem todos os direitos sobre os dados não pessoais gerados pelos dispositivos sob o seu controlo; salienta que os direitos exclusivos de dados para os produtores de dispositivos seriam prejudiciais à partilha de dados, levando a uma menor inovação, concorrência e à promoção de estruturas de mercado baseadas em oligopólios, que enfrentam um forte risco de se perpetuarem no mercado contíguo para aplicações de IA; salienta, neste contexto, que os direitos de acesso aos dados partilhados entre múltiplas partes com interesse legítimo promovem uma cultura de partilha de dados essencial para fornecer conjuntos de dados de elevada qualidade para a formação de aplicações de IA em vários setores;*

Or. en

**Alteração 957**

**Miapetra Kumpula-Natri, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco**

**Proposta de resolução**

**N.º 122-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-C. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que garantam a plena aplicação de condições contratuais justas na partilha de dados entre empresas no âmbito das regras da concorrência e que as autoridades antitrust estejam equipadas e disponham de recursos para contrariar as tendências de concentração de dados, com o objetivo de combater o abuso de posições dominantes no mercado e de resolver os desequilíbrios no poder de mercado; salienta que a cooperação de dados, inclusivamente para a formação de aplicações de IA ou na indústria da IdC, não deve levar à formação de cartéis ou criar obstáculos a novos operadores num mercado, uma vez que estas práticas prejudicam os preços competitivos, desaceleram a inovação, centralizam a atividade económica privada e enfraquecem a coesão social;*

Or. en

**Alteração 958**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Massimiliano Salini, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 122-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-C. Recomenda que a interoperabilidade seja ainda mais reforçada e que sejam estabelecidas normas comuns consensuais sob a égide da indústria, a fim de garantir que a livre circulação de dados entre diferentes máquinas e entidades possa ocorrer de uma forma inovadora; observa que, para além das normas abertas, o software de código-fonte aberto, as licenças Creative Commons, os códigos abertos e as interfaces abertas de programação de aplicações (IPA) também podem desempenhar um papel fundamental na aceleração da partilha de dados;***

Or. en

**Alteração 959**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-D. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que garantam a plena aplicação de condições contratuais justas no âmbito das regras da concorrência e que as autoridades antitrust estejam equipadas e disponham de recursos para contrariar as tendências de concentração de dados, com o objetivo de combater o abuso de posições dominantes no mercado e de resolver os desequilíbrios no poder de mercado; sublinha que os espaços de dados europeus facilitarão as empresas a cooperarem mais estreitamente entre si; observa que são necessárias orientações mais explícitas da Comissão para as empresas em matéria de direito da concorrência; salienta que a cooperação***

*de dados, inclusivamente para a formação de aplicações de IA ou na indústria da IdC, não deve, em circunstância alguma, facilitar a formação de cartéis ou criar obstáculos à entrada de novos operadores num mercado, uma vez que estas práticas prejudicam os preços competitivos, a inovação e a coesão social;*

Or. en

#### **Alteração 960**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Geoffroy Didier, Massimiliano Salini, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-D. Insta os Estados-Membros a garantir que as condições contratuais justas sejam mais fortemente aplicadas no âmbito das regras de concorrência, com o objetivo de resolver os desequilíbrios no poder de mercado sem interferir com a liberdade contratual; sublinha que, no âmbito do espaço único europeu de dados, será indispensável permitir que as empresas cooperem estreitamente entre si e considera, por conseguinte, que é necessário prever salvaguardas e isenções por categoria para a cooperação em matéria de partilha e de mutualização de dados, bem como o fornecimento, pela Comissão, de orientações adicionais em matéria de direito da concorrência destinadas às empresas;*

Or. en

**Alteração 961  
Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-E. Recomenda o reforço da interoperabilidade e da portabilidade dos dados, a fim de melhorar a partilha de dados entre países, entre setores e para facilitar a criação de conjuntos de dados de elevada qualidade em grande escala; observa que para além de encorajar normas abertos, software de código fonte-aberto, e licenças Creative Commons, existem muitos conjuntos de dados em silos devido ao interesse comercial de produtores ou prestadores de serviços; salienta que em certos casos pode ser necessário introduzir legislação que obrigue à disponibilização de interfaces de programação de aplicações (IPA) interoperáveis;***

Or. en

**Alteração 962**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-E. Insta os Estados-Membros, no que diz respeito aos dados detidos pelo governo, a implementarem rapidamente a Diretiva Dados Abertos, disponibilizando gratuitamente conjuntos de dados de elevado valor e fornecendo-os em formatos de leitura ótica e IPA; salienta que esta iniciativa reduziria os custos de***



*divulgação e reutilização dos dados pelos organismos públicos e ajudaria imensamente os investigadores e empresas da UE a melhorar as suas tecnologias digitais em áreas como a IA;*

Or. en

**Alteração 963**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Geoffroy Didier, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-F. Exorta a Comissão a assegurar sinergias e evitar sobreposições entre o Gaia-X e a Aliança Europeia no Domínio dos Dados Industriais, da Computação Periférica e da Computação em Nuvem; salienta que, caso o Gaia-X, for coerentemente harmonizado com a aliança, ao estabelecer um mecanismo de «conformidade por conceção» baseado na legislação da UE, poderia tornar-se o projeto para a criação de espaços comuns europeus de dados ; observa que um livro de regras da UE, que compilasse a legislação existente e iniciativas de autorregulação, também ajudaria a traduzir os princípios e valores comuns da UE em procedimentos e verificações acionáveis para os profissionais técnicos;*

Or. en

**Alteração 964**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 122-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-F. Insta os Estados-Membros, no que diz respeito aos dados detidos pelo governo, a implementar rapidamente a Diretiva Dados Abertos e a aplicar corretamente o Regulamento Governação de Dados, que disponibiliza conjuntos de dados de elevado valor idealmente gratuitos e que os fornece em formatos de leitura ótica e interfaces de programação de aplicações (IPA) interoperáveis; salienta que esta iniciativa reduziria os custos de divulgação e reutilização dos dados pelos organismos públicos e ajudaria imensamente os investigadores e empresas da UE a melhorar as suas tecnologias digitais em áreas como a IA;***

Or. en

**Alteração 965  
Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 122-G (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-G. Considera o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados do Artigo 29.º (GT216) no seu Parecer 05/2014 sobre técnicas de anonimização, como uma visão geral útil, incluindo as salvaguardas, as possibilidades de ataque e os erros comuns; considera, no entanto, ser insuficiente na prática devido ao seu carácter abstrato; solicita ao Comité Europeu de Proteção de Dados que adote diretrizes baseadas em casos de utilização específica e situações relevantes para diferentes tipos de controladores e processadores de dados e diferentes***

*condições de tratamento, incluindo uma lista de verificação com todos os requisitos que têm de ser cumpridos para tornar os dados suficientemente anónimos; observa, contudo, que as técnicas de anonimização não são atualmente suscetíveis de garantir uma proteção total e completa da privacidade, como os modernos sistemas de IA mostram em experiências que, ainda assim, conseguem identificar uma pessoa; lembra que a identificação de dados previamente anonimizados traz esses dados integralmente para o âmbito do RGDP e, por conseguinte, é ilegal quando não existe base legal para tal processamento;*

Or. en

#### **Alteração 966**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Jörgen Warborn, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-G (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-G. Salienta a importância de clarificar os direitos contratuais dos criadores de IA e das empresas que contribuem para a criação de dados através da utilização de algoritmos ou máquinas de Internet das coisas (IdC), e em particular os direitos de acesso aos dados, à portabilidade dos dados, instar outra parte a parar de utilizar os dados, e corrigir ou apagar dados;*

Or. en

**Alteração 967**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-H (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-H. Toma nota das orientações práticas da Comissão para 2019 sobre como processar conjuntos de dados mistos<sup>1-A</sup>; sublinha, contudo, que na prática, parecem necessárias mais especificações relativas à distinção entre dados pessoais e não pessoais, bem como uma definição de «inextricavelmente ligados»; salienta que a não partilha de quaisquer conjuntos de dados comerciais continua a ser frequentemente a melhor opção para investigadores e empresas de IA, devido à complexidade das regras existentes e à significativa incerteza jurídica sobre se a emissão de dados é anónima;***

---

<sup>1-A</sup> <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/practical-guidance-businesses-how-process-mixed-datasets>

Or. en

**Alteração 968**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 122-H (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***122-H. Sugere, portanto, o financiamento de mais investigação sobre a***

*uniformização das abordagens de "privacidade desde a concepção", bem como a promoção de soluções criptográficas e a aprendizagem automática de preservação da privacidade, uma vez que é crucial assegurar que os dados de elevada qualidade possam ser utilizados para formar algoritmos e executar tarefas de IA sem violar a privacidade;*

Or. en

### **Alteração 969**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução**

**N.º 122-I (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-I. Considera que o Grupo de Trabalho (GT216) sobre técnicas de anonimização, na prática, é insuficiente; propõe, em vez disso, a introdução de uma base legal clara, diretrizes baseadas em casos de utilização específica e situações relevantes para diferentes tipos de processadores de dados, e uma lista de verificação com todos os requisitos que têm de ser cumpridos para tornar os dados suficientemente anónimos; observa, contudo, que as técnicas de anonimização não são atualmente suscetíveis de garantir uma proteção total e completa da privacidade, como os modernos sistemas de IA mostram em experiências que, ainda assim, conseguem identificar uma pessoa;*

Or. en

**Alteração 970**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-I (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-I. Apela a um impulso para uma aplicação uniforme do RGDP em toda a UE, executando rápida e eficazmente o mecanismo de coerência e racionalizando as diversas interpretações nacionais da lei; conclui que há também necessidade de equipar melhor as autoridades de proteção de dados, incluindo peritos com conhecimentos técnicos especializados;*

Or. en

**Alteração 971**  
**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**  
**N.º 122-J (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-J. Sugere, portanto, o financiamento de mais investigação sobre a uniformização das abordagens de "privacidade desde a conceção", bem como a promoção de soluções criptográficas e a aprendizagem automática de preservação da privacidade, uma vez que é crucial assegurar que os dados de elevada qualidade possam ser utilizados para formar algoritmos e executar tarefas de IA sem violar a privacidade; observa que os dados de confiança, as certificações para aplicações verdadeiramente de alto risco, os sistemas de gestão de informação*

*peçoal, e a utilização de dados sintéticos também demonstram ser promissores;*

Or. en

**Alteração 972**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 122-J (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-J. Solicita ao CEPD que emita mais orientações para investigadores e empresas em áreas como a IA sobre como utilizar esses mecanismos para processar eficazmente dados pessoais fora da UE, de uma forma compatível com o RGDP;*

Or. en

**Alteração 973**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Geoffroy Didier, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 122-K (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122 -K. Solicita uma revisão limitada do RGDP para substituir ou reinterpretar alguns dos seus conceitos essenciais, como a limitação da finalidade, a minimização de dados, a obrigação de fornecer informações ou registos de processamento, restrições à utilização secundária e consentimento informado, como forma de tornar as leis de proteção de dados mais aplicáveis à IA autónoma e à autoaprendizagem; propõe a este respeito a substituição do conceito*

*de minimização de dados pelo conceito de soberania de dados, o que permitiria aos utilizadores tomar decisões de forma soberana sobre a utilização dos seus dados; sublinha que a proposta de privacidade eletrónica discutida não inclui qualquer referência aos atuais esforços legislativos em matéria de IA e centra-se unicamente no consentimento e na minimização dos dados; salienta, a este respeito, que deve ser realizada uma nova avaliação de impacto centrada nas alterações propostas ao regime atual e nas tecnologias que ainda não tinham sido desenvolvidas na legislatura anterior;*

Or. en

#### **Alteração 974**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-L (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-L. Apela a um impulso para uma aplicação uniforme do RGDP em toda a UE, tornando o mecanismo de coerência obrigatório e racionalizando as diversas interpretações nacionais da lei; conclui que também é necessário reduzir a utilização frequente de cláusulas de abertura no RGDP, para melhor equipar as autoridades de proteção de dados, e para clarificar de forma inequívoca na lei que a proteção de dados não é um direito fundamental absoluto, mas que deve ser equilibrada com outros direitos e interesses fundamentais, como o direito à vida, à liberdade e à segurança, a liberdade de conduzir um negócio e a liberdade de imprensa;*



**Alteração 975**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-M (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-M. Encoraja a UE e os seus Estados-Membros a impulsionarem o projeto da OCDE recentemente estabelecido sobre o acesso de confiança dos governos aos dados pessoais na posse do setor privado como ponto de referência para os decisores políticos a nível mundial trabalharem no sentido de uma solução internacional e de uma convergência regulamentar das melhores práticas nesta área;*

**Alteração 976**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-N (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-N. Salienta, a este respeito, que o livre fluxo de dados e metadados através das fronteiras internacionais é um facilitador essencial para a inovação digital na Europa; insta a Comissão a abster-se de impor requisitos de localização de dados, exceto em casos*

*restritos, proporcionais e bem justificados em que esta política seja do interesse da UE ou necessária para manter os nossos elevados níveis europeus;*

Or. en

**Alteração 977**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-O (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*122-O. Solicita à Comissão que responda de forma decisiva ao acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia segundo o qual o Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA é inválido, criando um sistema alternativo viável que respeite as salvaguardas necessárias, mas também simplifique, uma vez mais, os fluxos de dados UE-EUA; exorta a Comissão a prosseguir as conversações sobre a adequação dos dados com outros países terceiros, pois esta é a melhor forma de promover as políticas de privacidade da UE e permitir o intercâmbio internacional de dados;*

Or. en

**Alteração 978**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Geoffroy Didier, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 122-P (novo)**

***122-P. Solicita à Comissão que honre a abordagem baseada no risco das medidas de segurança estabelecidas no artigo 25.º, n.º 1, e no artigo 32.º, n.º 1, do RGDP e, assim, não exija cláusulas contratuais-tipo para garantir criptografia avançada e plena ilegibilidade de dados pessoais em todas as fases do tratamento de dados fora da UE; observa que os investigadores e empresas em áreas como a IA não devem ser obrigados a realizar avaliações de «mini-adequação» para cada uma das suas transferências de dados; salienta que exigir que os próprios investigadores e empresas avaliem as leis do país de destino e, com base nessas leis, decidam que salvaguardas seriam as mais adequadas, não é uma prática exequível;***

Or. en

**Alteração 979**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 122-Q (novo)**

***122-Q. Incentiva, além disso, a uma maior utilização de códigos de conduta, regras vinculativas para as empresas e mecanismos de certificação como potenciais alternativas às decisões de adequação e às cláusulas contratuais-tipo; Solicita ao CEPD que emita mais orientações para investigadores e empresas em áreas como a IA sobre como utilizar esses mecanismos para tratar eficazmente dados pessoais fora da UE, de***

*uma forma compatível com o RGDP;*

Or. en

### **Alteração 980**

**Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

### **Proposta de resolução**

**N.º 123**

#### *Proposta de resolução*

123. Solicita que os Estados-Membros revejam as suas estratégias nacionais para a IA que foram desenvolvidas em conformidade com o «plano coordenado para a IA», dado que a grande maioria destas estratégias continuam a ser vagas e não têm objetivos claros; recomenda que os Estados-Membros formulem ações mais concretas, quantificáveis e específicas, ao mesmo tempo que devem tentar criar sinergias entre tais ações;

#### *Alteração*

123. Solicita que os Estados-Membros revejam as suas estratégias nacionais para a IA que foram desenvolvidas em conformidade com o «plano coordenado para a IA», dado que a grande maioria destas estratégias continuam a ser vagas e não têm objetivos claros, ***incluindo no que respeita à educação digital para toda a sociedade, bem como à qualificação avançada***; recomenda que os Estados-Membros formulem ações mais concretas, quantificáveis e específicas, ao mesmo tempo que devem tentar criar sinergias entre tais ações;

Or. en

### **Alteração 981**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de resolução**

**N.º 123**

#### *Proposta de resolução*

123. Solicita que os Estados-Membros revejam as suas estratégias nacionais para a IA ***que foram desenvolvidas em conformidade com o «plano coordenado para a IA»***, dado que a grande maioria destas estratégias continuam a ser vagas e

#### *Alteração*

123. Solicita que os Estados-Membros revejam as suas estratégias nacionais para a IA, dado que a grande maioria destas estratégias continuam a ser vagas e não têm objetivos claros; recomenda que os Estados-Membros formulem ações mais

não têm objetivos claros; recomenda que os Estados-Membros formulem ações mais concretas, quantificáveis e específicas, ao mesmo tempo que devem tentar criar sinergias entre tais ações;

concretas, quantificáveis e específicas, ao mesmo tempo que devem tentar criar sinergias entre tais ações;

Or. en

**Alteração 982**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 123-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*123-A. Exorta a Comissão a ajudar os Estados-Membros a estabelecer prioridades e a alinhar, tanto quanto possível, as suas estratégias nacionais em matéria de IA e os seus enquadramentos regulamentares, a fim de assegurar a coerência e a consistência em toda a UE; salienta que, embora a diversidade de abordagens nacionais seja uma boa forma de estabelecer as boas práticas, os criadores e investigadores de IA enfrentariam grandes obstáculos em virtude de diferentes parâmetros operacionais e obrigações regulamentares em cada um dos 27 Estados-Membros;*

Or. en

**Alteração 983**  
**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**  
**N.º 123-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***123-A. Insta a Comissão a ajudar os Estados-Membros a definir prioridades e a alinhar firmemente as suas estratégias nacionais de IA, a fim de assegurar a coerência e consistência em toda a UE; salienta que, embora a diversidade dd abordagens nacionais seja uma boa forma de estabelecer as boas práticas, os promotores e as empresas de IA enfrentariam grandes obstáculos se estivessem sujeitos a diferentes parâmetros de funcionamento e obrigações regulamentares em cada um dos 27 Estados-Membros;***

Or. en

**Alteração 984**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**Subtítulo ii.**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***ii. Obstáculos do mercado***

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 985**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 124**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***124. Recomenda que a Comissão prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos para os***

***Suprimido***

*desenvolvedores e as empresas em domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;*

Or. en

**Alteração 986**  
**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 124**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*124. Recomenda que a Comissão prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos para os desenvolvedores e as empresas em domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 987**  
**Henna Virkkunen**

**Proposta de resolução**  
**N.º 124**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

124. Recomenda que a Comissão

124. Recomenda que a Comissão

prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos para os desenvolvedores e as empresas em domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;

prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos para os desenvolvedores e as empresas em domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros; ***sublinha que para as empresas que operam num ambiente transfronteiriço, as regras da UE sobre IA, em contraste com uma abordagem fragmentada país por país, constituem um desenvolvimento positivo que ajudará a fomentar a liderança europeia no desenvolvimento e instalação da IA;***

Or. en

#### **Alteração 988**

**Andrus Ansip,Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

#### **Proposta de resolução N.º 124**

##### *Proposta de resolução*

124. Recomenda que a Comissão prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos para os desenvolvedores e as empresas em domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;

##### *Alteração*

124. Recomenda que a Comissão prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos para os desenvolvedores e as empresas em domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, ***incluindo a sobreposição de quadros de conformidade e o aumento da burocracia relacionada com as avaliações de conformidade***, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;



### Alteração 989

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### Proposta de resolução

N.º 124

#### *Proposta de resolução*

124. Recomenda que a Comissão prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos *para os desenvolvedores e as empresas* em domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;

#### *Alteração*

124. Recomenda que a Comissão prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos *injustificados que impedem a plena realização do mercado único digital* em domínios como a discriminação com base no país, *o reconhecimento mútuo incompleto das qualificações profissionais*, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;

### Alteração 990

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### Proposta de resolução

N.º 124

#### *Proposta de resolução*

124. Recomenda que a Comissão prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos para os desenvolvedores e as empresas em

#### *Alteração*

124. Recomenda que a Comissão prossiga o seu trabalho de eliminação dos principais obstáculos para os desenvolvedores e as empresas em

domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado e os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;

domínios como a discriminação com base no país, os procedimentos onerosos de acesso ao mercado, ***incluindo a sobreposição de enquadramentos que compõe as avaliações da conformidade e da conformidade***, os elevados custos regulamentares, bem como que aborde o problema da utilização frequente de derrogações que resulta em regras divergentes entre si nos diferentes Estados-Membros;

Or. en

**Alteração 991**  
**Geert Bourgeois**

**Proposta de resolução**  
**N.º 124-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***124-A. Salaria que, se a UE quer ser um interveniente mundial no domínio da IA e na tecnologia digital, o aumento do investimento privado é essencial; insta a Comissão a acelerar a realização de uma verdadeira união dos mercados de capitais; salienta a necessidade de melhorar o acesso aos recursos financeiros, especialmente para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão; entende que a UE não se deve deixar seduzir pelo protecionismo, mas sim empenhar-se por uma autonomia estratégica franca, com ênfase nessa característica «franca»;***

Or. en

**Alteração 992**  
**Jörgen Warborn**

**Proposta de resolução**  
**N.º 124-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*124-A. Observa que as empresas europeias com atividade em alguns países terceiros se deparam cada vez mais com obstáculos injustificados e restrições digitais; congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão de abordar esses obstáculos injustificados aos fluxos de dados transfronteiras em debates bilaterais e fóruns internacionais;*

Or. en

**Alteração 993**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 124-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*124-A. Sublinha a necessidade de concluir rapidamente as negociações legislativas sobre todos os processos legislativos pendentes com vista à realização do mercado único digital; propõe uma particular atenção nas redes de telecomunicações e nos aspetos logísticos do comércio em linha transfronteiras;*

Or. en

**Alteração 994**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 124-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*124-B. Exorta a Comissão a aplicar estritamente as regras do mercado único, uma vez que o número de infrações por parte dos Estados-Membros está constantemente a aumentar; considera que a aplicação destas regras não deve depender de considerações políticas, mas apenas de fundamentos jurídicos; conclui que o foco das instituições da UE deve passar, em geral, da criação de novas obrigações para a aplicação efetiva das regras existentes;*

Or. en

**Alteração 995**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 124-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*124-C. Observa que o novo quadro legislativo deve ser cuidadosamente atualizado e alinhado com os produtos e serviços digitais; propõe que o destaque seja dado à modernização e simplificação dos procedimentos de conformidade, introduzindo alternativas digitais aos meios analógicos e em papel existentes, permitindo às empresas utilizar, por exemplo, a marcação CE digital, a rotulagem eletrónica ou fornecer instruções de segurança em formato digital;*

Or. en

**Alteração 996**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 124-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*124-D. Apoia a introdução de um euro digital sob a forma de criptofichas de moeda do banco central emitidas por intermediários do setor privado, como instrumento de pagamento complementar supervisionado pelo Banco Central Europeu e pelos bancos centrais nacionais, bem como uma plataforma de pagamento europeia integrada, com elevados padrões de segurança para apoiar serviços e soluções de pagamento digital pan-europeus, obstar às iniciativas desfavoráveis de países terceiros ou de grandes plataformas, e evitar ficar dependente de serviços estrangeiros;*

Or. en

**Alteração 997**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 124-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*124-E. Encoraja a Comissão a combater os obstáculos enfrentados pelas empresas autónomas que desejem estar em linha; sublinha, contudo, que esses obstáculos não estão relacionados apenas com a política, mas também com questões do lado da procura, como diferenças*

*linguísticas e culturais; propõe campanhas de informação e melhor vigilância do mercado como meio para aumentar a confiança e o conhecimento dos consumidores europeus;*

Or. en

### **Alteração 998**

**Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco**

### **Proposta de resolução N.º 125**

#### *Proposta de resolução*

125. Está convicto de que os atuais quadros nacionais e europeus em matéria de concorrência e combate às práticas de monopólio têm de ser reformados para se combater melhor os abusos de poder de mercado e a colusão algorítmica na economia digital, bem como para se responder melhor aos riscos dos novos monopólios emergentes sem comprometer a inovação;

#### *Alteração*

125. Está convicto de que os atuais quadros nacionais e europeus em matéria de concorrência e combate às práticas de monopólio têm de ser reformados para se combater melhor os abusos de poder de mercado e a colusão algorítmica na economia digital, bem como para se responder melhor aos riscos dos novos monopólios emergentes sem comprometer a inovação; *e apela a considerações específicas sobre potenciais questões de concorrência no domínio da inteligência artificial, em conformidade com a revisão geral das regras de concorrência da Comissão, a fim de se adequar à era digital<sup>44-B</sup>;*

---

44-B

[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_21\\_6101](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_6101)

Or. en

### **Alteração 999 Henna Virkkunen**

**Proposta de resolução**  
**N.º 125**

*Proposta de resolução*

125. Está convicto de que os atuais quadros nacionais e europeus em matéria de concorrência e combate às práticas de monopólio têm de ser reformados para se combater melhor os abusos de poder de mercado e a colusão algorítmica na economia digital, bem como para se responder melhor aos riscos dos novos monopólios emergentes sem comprometer a inovação;

*Alteração*

125. Está convicto de que os atuais quadros nacionais e europeus em matéria de concorrência e combate às práticas de monopólio têm de ser reformados para se combater melhor os abusos de poder de mercado e a colusão algorítmica na economia digital, bem como para se responder melhor aos riscos dos novos monopólios emergentes sem comprometer a inovação; ***observa que será essencial a obtenção do equilíbrio certo para assegurar que as obrigações conduzam a resultados políticos, ao mesmo tempo que permite aos inovadores em IA flexibilidade suficiente no cumprimento dessas obrigações;***

Or. en

**Alteração 1000**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**  
**N.º 125**

*Proposta de resolução*

125. Está convicto de que os atuais quadros nacionais e europeus em matéria de concorrência e combate às práticas de monopólio têm de ser reformados para se combater melhor os abusos de poder de mercado e a colusão algorítmica na economia digital, bem como para se responder melhor aos riscos dos novos monopólios emergentes sem comprometer a inovação;

*Alteração*

125. Está convicto de que os atuais quadros nacionais e europeus em matéria de concorrência e combate às práticas de monopólio têm de ser reformados para se combater melhor os abusos de poder de mercado e a colusão algorítmica na economia digital, bem como para se responder melhor aos riscos dos novos monopólios emergentes sem comprometer a inovação; ***congratula-se, a este respeito, com a próxima aprovação do Regulamento Mercados Digitais***

### Alteração 1001

**Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser, Eva Kaili, Ibán García Del Blanco, Christel Schaldemose, Adriana Maldonado López**

#### Proposta de resolução N.º 125

##### *Proposta de resolução*

125. Está convicto de que os atuais quadros nacionais e europeus em matéria de concorrência e combate às práticas de monopólio têm de ser reformados para se combater melhor os abusos de poder de mercado e a colusão algorítmica na economia digital, bem como para se responder melhor aos riscos dos novos monopólios emergentes sem comprometer a inovação;

##### *Alteração*

125. Está convicto de que os atuais quadros nacionais e europeus em matéria de concorrência e combate às práticas de monopólio têm de ser reformados para se combater melhor os abusos de poder de mercado e a colusão algorítmica na economia digital, ***como o que está relacionado com a acumulação de dados***, bem como para se responder melhor aos riscos dos novos monopólios emergentes sem comprometer a inovação;

### Alteração 1002

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Geoffroy Didier, Markus Pieper**

#### Proposta de resolução N.º 125-A (novo)

##### *Proposta de resolução*

##### *Alteração*

***125-A. Observa que uma tal reforma deveria reforçar a abordagem baseada em factos e ter mais em conta o valor dos dados e as implicações dos efeitos de rede, melhorando ao mesmo tempo o controlo prático sobre os dados, introduzindo regras de conduta claras para as plataformas dominantes no mercado e aumentando a segurança jurídica para a***



*cooperação na economia digital;*

Or. en

**Alteração 1003**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 125-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*125-A. Observa que tal reforma deveria reforçar uma abordagem baseada em dados concretos e ter mais em conta o valor dos dados e as implicações dos efeitos de rede, introduzindo regras claras para plataformas dominantes no mercado e aumentando a segurança jurídica para a cooperação na economia digital;*

Or. en

**Alteração 1004**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 125-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*125-B. Declara, a este respeito, que a Comissão deveria adaptar as suas práticas de definição de mercado e as regras de fusão para definir os mercados com maior precisão e em conformidade com as realidades modernas do mercado no setor digital, tendo em conta as condições do mercado global, efetuando análises dinâmicas e a adoção de uma perspetiva a longo prazo para avaliar a existência de*

*pressões concorrenciais; salienta que a autorização de fusões mais frequente e outros acordos entre empresas da UE poderia ser um fator essencial para impulsionar o crescimento e a expansão das empresas europeias de IA;*

Or. en

**Alteração 1005**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 125-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*125-B. Declara, a este respeito, que a Comissão deveria adaptar as suas práticas de definição de mercado e as regras de fusão para definir os mercados com maior precisão e em conformidade com as realidades modernas do mercado no setor digital, tendo em conta as condições do mercado global, adotando uma perspetiva a longo prazo para avaliar a existência de pressões concorrenciais;*

Or. en

**Alteração 1006**  
**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Isabel Wiseler-Lima, Pablo Arias Echeverría, Geoffroy Didier, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**  
**N.º 125-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*125-C. Solicita à Comissão e às autoridades nacionais responsáveis pela concorrência que intensifiquem os seus*

*esforços de acompanhamento permanente dos mercados digitais, identificando assim as limitações da concorrência e os estrangulamentos da concorrência; e, subsequentemente, imponham mais frequentemente medidas corretivas às empresas que abusem da sua posição dominante ou que pratiquem comportamentos anticoncorrenciais; observa que é crucial que o princípio de «empresas idênticas, riscos idênticos, regras idênticas» seja respeitado por todos os intervenientes no mercado;*

Or. en

#### **Alteração 1007**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

#### **Proposta de resolução N.º 125-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*125-D. Solicita aos Estados-Membros que aumentem substancialmente o financiamento e a capacidade técnica das autoridades em matéria de concorrência, a fim de garantir a aplicação eficaz e rápida das regras de concorrência na economia digital complexa e de ritmo acelerado; sublinha que as autoridades da concorrência devem acelerar os processos por abuso e, sempre que necessário, aplicar medidas provisórias para evitar o impacto negativo das infrações e impedir que os mercados caiam, garantindo ao mesmo tempo os direitos processuais de defesa das empresas;*

Or. en

## **Alteração 1008**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução**

**N.º 125-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***125-E. Congratula-se com o novo acordo fiscal da OCDE por ser um instrumento equilibrado que estabelecerá uma abordagem fiscal justa e mais eficaz em relação às empresas digitais ativas a nível mundial; apela aos Estados-Membros para que assinem rapidamente a convenção multilateral e a implementem;***

Or. en

## **Alteração 1009**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura, Manuel Bompard**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução**

**N.º 126**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

126. Solicita que a Comissão dê seguimento à sua ambição de criar incentivos para que 75 % das empresas europeias utilizem os serviços de computação em nuvem, os megadados e IA até 2030 para lhes permitir permanecerem competitivas a nível mundial e alcançarem a neutralidade climática; considera que a dotação de 2,07 mil milhões de EUR para o financiamento das infraestruturas digitais no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE)<sup>45</sup> é insuficiente;

126. Solicita que a Comissão dê seguimento à sua ambição de criar incentivos para que 75 % das empresas europeias utilizem os serviços de computação em nuvem, os megadados e IA até 2030 para lhes permitir permanecerem competitivas a nível mundial e alcançarem a neutralidade climática; considera que a dotação de 2,07 mil milhões de EUR para o financiamento das infraestruturas digitais no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE)<sup>45</sup> é insuficiente; ***salienta que a UE necessita de uma política antitrust mais robusta; considera que as grandes empresas da Internet, as GAFAM (Google, Amazon, Facebook, Apple e***

*Microsoft) e outros controladores de acesso que agregam as suas nuvens a outros serviços que prestam, e que pressionam os utilizadores a registarem-se e a entregarem os seus dados, estão a limitar a escolha dos consumidores e a impor obstáculos à entrada e a dificultar a concorrência; apela à Comissão Europeia para evitar que as GAFAM bloqueiem os seus ecossistemas através da pré-instalação dos seus serviços, e para impor a interoperabilidade de acordo com o Regulamento Mercados Digitais<sup>1-A</sup>;*

---

*<sup>1-A</sup> Por decisão de 27 de junho de 2017, a Comissão constatou que a Google tinha abusado da sua posição dominante no mercado de serviços de pesquisa geral em linha em 13 países do Espaço Económico Europeu, num destes favorecendo o seu próprio serviço de comparação de preços, um serviço de pesquisa especializado, em detrimento dos serviços concorrentes de comparação de preços. Este acórdão permaneceu o mesmo em 10 de novembro de 2021 pelo Tribunal Geral. <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=T-612/17>*

<sup>45</sup> Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

<sup>45</sup> Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Or. en

**Alteração 1010**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 127**

*Proposta de resolução*

127. Salienta que a mudança no volume e tratamento de dados para a IA exige o desenvolvimento e a introdução de novas tecnologias de tratamento de dados que englobem a periferia, passando-se assim dos modelos centralizados de infraestruturas de computação em nuvem para uma descentralização crescente das capacidades de tratamento de dados; ***insiste em que se reforcem as arquiteturas europeias de inteligência artificial de computação intensiva como uma prioridade estratégica fundamental para a maximização do investimento e da investigação, incluindo os agregados distribuídos, a instalação de nós periféricos, as iniciativas na área dos microcontroladores digitais e a capacidade de permitir uma recolha e tratamento mais rápido de dados em todos os aspetos da sociedade;***

*Alteração*

127. Salienta que a mudança no volume e tratamento de dados para a IA exige o desenvolvimento e a introdução de novas tecnologias de tratamento de dados que englobem a periferia, passando-se assim dos modelos centralizados de infraestruturas de computação em nuvem para uma descentralização crescente das capacidades de tratamento de dados; ***sublinha que passar de uma infraestrutura centralizada para uma generalização de soluções de ponta significa perder a vantagem do efeito de otimização da centralização e que se tornará mais intensivo em utilização de recursos; salienta que o custo/benefício ambiental de qualquer infraestrutura de ponta deve ser analisado a um nível sistémico numa estratégia europeia de nuvens; salienta que a aquisição e tratamento de dados desnecessários devem ser identificados e eliminados a fim de otimizar o consumo de energia da IA;***

Or. en

**Alteração 1011**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**

**N.º 127**

*Proposta de resolução*

127. Salienta que a mudança no volume e tratamento de dados para a IA exige o desenvolvimento e a introdução de novas tecnologias de tratamento de dados que englobem a periferia, passando-se assim dos modelos centralizados de infraestruturas de computação em nuvem para uma descentralização crescente das

*Alteração*

127. Salienta que a mudança no volume e tratamento de dados para a IA exige o desenvolvimento e a introdução de novas tecnologias de tratamento de dados que englobem a periferia, passando-se assim dos modelos centralizados de infraestruturas de computação em nuvem para uma descentralização crescente das

capacidades de tratamento de dados; insiste em que se reforcem as arquiteturas europeias de *inteligência artificial* de computação intensiva como uma prioridade estratégica fundamental para a maximização do investimento e da investigação, incluindo os agregados distribuídos, a instalação de nós periféricos, as iniciativas na área dos microcontroladores digitais *e a capacidade de permitir uma recolha e tratamento mais rápido de dados em todos os aspetos da sociedade;*

capacidades de tratamento de dados; insiste em que se reforcem as arquiteturas europeias de *facilitação de tecnologias de IA* de computação intensiva como uma prioridade estratégica fundamental para a maximização do investimento e da investigação, incluindo os agregados distribuídos, a instalação de nós periféricos, *e* as iniciativas na área dos microcontroladores digitais;

Or. en

**Alteração 1012**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 128**

*Proposta de resolução*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; *insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário;*

*Alteração*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; *apela a um aumento contínuo do financiamento para a investigação no domínio das tecnologias emergentes baseadas na IA e soluções emergentes que permitam reduzir o consumo de energia, incluindo a conceção ecológica do software; salienta que 30 % dos servidores em funcionamento não são atualmente utilizados devido à facilidade de desenvolvimento de servidores virtuais e à falta de normas e de responsabilização pela utilização de recursos; apela ao desenvolvimento de normas de medição a nível da UE baseadas nas boas práticas;*

Or. en

### Alteração 1013

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

#### Proposta de resolução

N.º 128

##### *Proposta de resolução*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos *área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário*;

##### *Alteração*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos,; *manifesta a sua preocupação com a crise global dos microprocessadores e congratula-se, a este respeito, com a proposta da Comissão de uma «Diretiva Microprocessadores Europeus» para encurtar as cadeias de abastecimento e reduzir a atual dependência total da UE em relação aos fornecedores externos*;

Or. en

### Alteração 1014

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Manuel Bompard**  
em nome do Grupo The Left

#### Proposta de resolução

N.º 128

##### *Proposta de resolução*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam

##### *Alteração*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam



utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica *e a Internet das coisas*; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário;

utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário *e, conseqüentemente, a realocização de algumas destas empresas para a UE é essencial para assegurar a nossa autonomia estratégica e a implantação da IA*;

Or. en

## **Alteração 1015** **Geert Bourgeois**

### **Proposta de resolução** **N.º 128**

#### *Proposta de resolução*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário;

#### *Alteração*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário, *inteligente e direcionado*;

Or. en

## **Alteração 1016**

**Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

### **Proposta de resolução**

**N.º 128**

#### *Proposta de resolução*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário;

#### *Alteração*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; insiste em que se maximize o financiamento **público e privado** e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos médicos, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário;

Or. en

## **Alteração 1017**

**Evžen Tošenovský, Cristian-Silviu Buşoi, Massimiliano Salini**

### **Proposta de resolução**

**N.º 128**

#### *Proposta de resolução*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos

#### *Alteração*

128. Salienta que, para que os algoritmos sofisticados da IA sejam utilizáveis, é necessário equipamento potente, incluindo a computação de alto desempenho e quântica e a Internet das coisas; insiste em que se maximize o financiamento e a investigação no domínio destas tecnologias emergentes baseadas na IA; considera que, do mesmo modo, as nanotecnologias e os microprocessadores são essenciais para permitir a incorporação da IA, por exemplo, nos dispositivos

médicos, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário;

médicos *ou satélites*, área esta cujo financiamento tem também de ser prioritário;

Or. en

**Alteração 1018**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 128-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*128-A. Observa que os estudos de impacto ambiental dos centros de dados se baseiam principalmente no consumo de energia e devem ser alargados a avaliações, obedecendo a critérios múltiplos do ciclo de vida; salienta que a atual falta de partilha de informação dos centros de dados dificulta a possibilidade de tomar medidas públicas adequadas e de ter uma perspetiva comparativa do desempenho ambiental dos centros de dados; apela a um acesso aberto aos ICD ambientais dos centros de dados, ao desenvolvimento de normas da UE e à criação de rótulos de computação «nuvem ecológica» da UE;*

Or. en

**Alteração 1019**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 129**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de*

*Suprimido*

*assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030 e exige redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espectro com condições de licenciamento que não distorçam a concorrência; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G e, especificamente, implementem a legislação relacionada com a avaliação dos riscos dos fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em prática para facilitar a instalação da rede;*

Or. en

#### **Alteração 1020**

**Pernando Barrera Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura, Manuel Bompard**  
em nome do Grupo The Left

#### **Proposta de resolução N.º 129**

##### *Proposta de resolução*

129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, ***o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030*** e exige redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espectro com condições de licenciamento que não distorçam a concorrência; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes **5G** e, especificamente, implementem a legislação relacionada com a avaliação dos riscos dos

##### *Alteração*

129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030 e exige redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espectro com condições de licenciamento que não distorçam a concorrência; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos ***comuns a nível da União para a conectividade e*** para a cibersegurança das redes e, especificamente, implementem a legislação

fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em prática para facilitar a instalação da rede;

relacionada com a avaliação dos riscos dos fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em prática para facilitar a instalação da rede; *lamenta que a Comissão não tenha, até agora, realizado um relatório ex-ante de avaliação do impacto ambiental e na saúde sobre as redes 5G, apesar de muitos membros da comunidade científica terem sublinhado as suas advertências; salienta que um debate amplo e inclusivo contribuirá em última análise para criar confiança entre os cidadãos no que diz respeito às ações para o desenvolvimento contínuo das redes móveis; apela à adoção de uma estratégia de comunicação da UE que forneça aos cidadãos da UE informação fiável, bem como campanhas de sensibilização em relação aos campos 5G e eletromagnéticos; salienta a importância de contrariar a propagação da desinformação relacionada com as redes 5G, em particular as falsas alegações de que tais redes estão ligadas à COVID-19;*

Or. en

### **Alteração 1021**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução**

**N.º 129**

#### *Proposta de resolução*

129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030 e

#### *Alteração*

129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030 e

exige redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espectro com condições de licenciamento que ***não distorçam a concorrência***; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G e, especificamente, implementem a legislação relacionada com a avaliação dos riscos dos fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em prática para facilitar a instalação da rede;

exige redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espectro com condições de licenciamento ***nacional que garantam a previsibilidade, recompensem a assunção de riscos e fomentem o investimento a longo prazo em redes de muito alta capacidade***; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G e, especificamente, implementem a legislação relacionada com a avaliação dos riscos dos fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em prática para facilitar a instalação da rede;

Or. en

#### **Alteração 1022**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Sven Mikser, Ivo Hristov**

#### **Proposta de resolução N.º 129**

##### *Proposta de resolução*

129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030 e exige redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espectro ***com condições de licenciamento que não distorçam a concorrência***; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G e, especificamente, implementem a legislação relacionada com a avaliação dos riscos dos fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em

##### *Alteração*

129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030 e exige redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espectro; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G e, especificamente, implementem a legislação relacionada com a avaliação dos riscos dos fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em prática para facilitar a instalação da rede;

prática para facilitar a instalação da rede;

Or. en

### **Alteração 1023**

**Andrus Ansip,Dragos Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 129**

##### *Proposta de resolução*

129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030 e exige redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espetro com condições de licenciamento que não distorçam a concorrência; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G e, especificamente, implementem a legislação relacionada com a avaliação dos riscos dos fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em prática para facilitar a instalação da rede;

##### *Alteração*

129. Sublinha que as infraestruturas eficientes e rápidas para a IA têm de assentar numa base justa, segura e de elevada qualidade, que deve evitar lacunas na conectividade digital de alta velocidade, o que implica que a tecnologia 5G tem de chegar a todas as zonas urbanas até 2030 e exige **amplo acesso às** redes de banda larga ultrarrápidas e políticas de espetro com condições de licenciamento que não distorçam a concorrência; recomenda que os Estados-Membros continuem a implementar o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G e, especificamente, implementem a legislação relacionada com a avaliação dos riscos dos fornecedores e prestadores de serviços; solicita que a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga seja posta em prática para facilitar a instalação da rede;

Or. en

### **Alteração 1024**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Proposta de resolução**

**N.º 130**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**130. Solicita que a Comissão estabeleça calendários e incentivos financeiros para os Estados-Membros, as cidades, as regiões e a indústria e que acelere os processos de aprovação administrativa da tecnologia 5G; apoia a concessão de incentivos ao investimento privado na instalação da tecnologia 5G; solicita que sejam disponibilizados mais fundos nas regiões em que a instalação não é realizada pelo setor privado; solicita que os projetos no domínio da banda larga e da conectividade sejam financiados no âmbito do quadro financeiro plurianual, devendo facilitar-se o acesso das autarquias locais para evitar a subutilização dos fundos públicos;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 1025**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**

**N.º 130**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

130. Solicita que a Comissão estabeleça calendários e incentivos financeiros para os Estados-Membros, as cidades, as regiões e a indústria e que acelere os processos de aprovação administrativa da tecnologia 5G; **apoia a concessão de incentivos ao investimento privado na instalação da tecnologia 5G; solicita que sejam disponibilizados mais fundos nas regiões em que a instalação não é realizada pelo setor privado; solicita que os projetos no domínio da banda larga e da conectividade sejam financiados no âmbito do quadro financeiro plurianual,**

130. Solicita que a Comissão estabeleça calendários e incentivos financeiros para os Estados-Membros, as cidades, as regiões e a indústria e que acelere os processos de aprovação administrativa da tecnologia 5G;



*devendo facilitar-se o acesso das autarquias locais para evitar a subutilização dos fundos públicos;*

Or. en

### **Alteração 1026**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução N.º 130**

#### *Proposta de resolução*

130. Solicita que a Comissão estabeleça calendários e incentivos financeiros para os Estados-Membros, as cidades, as regiões e a indústria *e que acelere os processos de aprovação administrativa da tecnologia 5G; apoia a concessão de incentivos ao investimento privado na instalação da tecnologia 5G*; solicita que sejam disponibilizados mais fundos nas regiões em que a instalação não é realizada pelo setor privado; solicita que os projetos no domínio da banda larga e da conectividade sejam financiados no âmbito do quadro financeiro plurianual, devendo facilitar-se o acesso das autarquias locais para evitar a subutilização dos fundos públicos;

#### *Alteração*

130. Solicita que a Comissão estabeleça calendários e incentivos financeiros para os Estados-Membros, as cidades, as regiões e a indústria; solicita que sejam disponibilizados mais fundos nas regiões em que a instalação não é realizada pelo setor privado; solicita que os projetos no domínio da banda larga e da conectividade sejam financiados no âmbito do quadro financeiro plurianual, devendo facilitar-se o acesso das autarquias locais para evitar a subutilização dos fundos públicos;

Or. en

### **Alteração 1027**

**Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

### **Proposta de resolução N.º 130**

#### *Proposta de resolução*

130. Solicita que a Comissão estabeleça calendários e incentivos financeiros para os

#### *Alteração*

130. Solicita que a Comissão estabeleça calendários e incentivos financeiros para os

Estados-Membros, as cidades, as regiões e a indústria e que acelere os processos de aprovação administrativa da tecnologia 5G; apoia a concessão de incentivos ao investimento privado na instalação da tecnologia 5G; solicita que sejam disponibilizados mais fundos nas regiões em que a instalação não é realizada pelo setor privado; solicita que os projetos no domínio da banda larga e da conectividade sejam financiados no âmbito do quadro financeiro plurianual, devendo facilitar-se o acesso das autarquias locais para evitar a subutilização dos fundos públicos;

Estados-Membros, as cidades, as regiões e a indústria e que acelere os processos de aprovação administrativa da tecnologia 5G; apoia a concessão de incentivos ao investimento privado na instalação da tecnologia 5G; solicita que sejam disponibilizados mais fundos nas regiões em que a instalação não é realizada pelo setor privado ***para trazer conectividade de alta velocidade às comunidades remotas e contribuir para colmatar a lacuna digital***; solicita que os projetos no domínio da banda larga e da conectividade sejam financiados no âmbito do quadro financeiro plurianual, devendo facilitar-se o acesso das autarquias locais para evitar a subutilização dos fundos públicos;

Or. en

#### **Alteração 1028**

**Pernando Barrena Arza**

em nome do Grupo The Left

#### **Proposta de resolução**

**N.º 131**

*Proposta de resolução*

***131. Solicita que a Comissão estabeleça uma estratégia precisa com um calendário claro para a introdução da tecnologia 6G para permitir preparar melhor a próxima vaga de infraestruturas digitais, permitindo à Europa ser líder nesta área;***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. en

#### **Alteração 1029**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Ivo Hristov**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 131**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**131.** *Solicita que a Comissão estabeleça uma estratégia precisa com um calendário claro para a introdução da tecnologia 6G para permitir preparar melhor a próxima vaga de infraestruturas digitais, permitindo à Europa ser líder nesta área;*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 1030**

**Evžen Tošenovský, Cristian-Silviu Buşoi, Massimiliano Salini**

**Proposta de resolução**

**N.º 131**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

131. Solicita que a Comissão estabeleça uma estratégia precisa com um calendário claro para a introdução da tecnologia 6G para permitir preparar melhor a próxima vaga de infraestruturas digitais, permitindo à Europa ser líder nesta área;

131. Solicita que a Comissão estabeleça uma estratégia precisa com um calendário claro para a introdução da tecnologia 6G para permitir preparar melhor a próxima vaga de infraestruturas digitais, ***combinando as terrestres e as espaciais,*** permitindo à Europa ser líder nesta área;

Or. en

**Alteração 1031**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 131**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

131. Solicita que a Comissão ***estabeleça uma estratégia precisa com um calendário claro para a introdução da tecnologia 6G para permitir preparar melhor*** a próxima vaga de infraestruturas digitais, permitindo à Europa ser líder nesta área;

131. Solicita que a Comissão ***a avaliar a interação entre a IA e*** a próxima vaga de infraestruturas digitais, permitindo à Europa ser líder nesta área ***nas redes da próxima geração;***

**Alteração 1032**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 132**

*Proposta de resolução*

**132. Observa que não será possível instalar a conectividade densa de nós periféricos necessária para a tecnologia 5G nas zonas rurais, em que metade das famílias europeias nem sequer têm uma conexão de fibra; solicita uma estratégia clara sobre a instalação da rede de fibra ótica e a introdução da banda larga nas zonas rurais, o que é também fundamental para as tecnologias com utilização intensiva de dados, como a IA; recomenda que o Banco Europeu de Investimento aumente o seu apoio aos projetos de conectividade nas zonas rurais;**

*Alteração*

**Suprimido**

**Alteração 1033**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**

**N.º 132**

*Proposta de resolução*

**132. Observa que não será possível instalar a conectividade densa de nós periféricos necessária para a tecnologia 5G nas zonas rurais, em que metade das famílias europeias nem sequer têm uma conexão de fibra; solicita uma estratégia**

*Alteração*

132. solicita uma estratégia clara sobre a instalação da rede de fibra ótica e a introdução da banda larga nas zonas rurais, o que é também fundamental para as tecnologias com utilização intensiva de dados, como a IA; **apela, a este respeito, a**

clara sobre a instalação da rede de fibra ótica e a introdução da banda larga nas zonas rurais, o que é também fundamental para as tecnologias com utilização intensiva de dados, como a IA; **recomenda que o Banco Europeu de Investimento aumente o seu apoio** aos projetos de conectividade nas zonas rurais;

**um maior apoio do** Banco Europeu de Investimento aos projetos de conectividade nas zonas rurais;

Or. en

#### **Alteração 1034**

**Evžen Tošenovský, Cristian-Silviu Buşoi, Massimiliano Salini**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 132**

##### *Proposta de resolução*

132. Observa que não será possível instalar a conectividade densa de nós periféricos necessária para a tecnologia 5G nas zonas rurais, em que metade das famílias europeias nem sequer têm uma conexão de fibra; solicita uma estratégia clara sobre a instalação da rede de fibra ótica e a introdução da banda larga nas zonas rurais, o que é também fundamental para as tecnologias com utilização intensiva de dados, como a IA; recomenda que o Banco Europeu de Investimento aumente o seu apoio aos projetos de conectividade nas zonas rurais;

##### *Alteração*

132. Observa que não será possível instalar a conectividade densa de nós periféricos necessária para a tecnologia 5G nas zonas rurais, em que metade das famílias europeias nem sequer têm uma conexão de fibra; solicita uma estratégia clara sobre a instalação da rede de fibra ótica e a introdução da banda larga nas zonas rurais **com complementaridade de satélite**, o que é também fundamental para as tecnologias com utilização intensiva de dados, como a IA; recomenda que o Banco Europeu de Investimento aumente o seu apoio aos projetos de conectividade nas zonas rurais;

Or. en

#### **Alteração 1035**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Proposta de resolução**

**N.º 133**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**133. Salienta que o investimento significativo necessário para a instalação da rede, juntamente com as expectativas ambiciosas das autoridades públicas e dos consumidores sobre o calendário de inauguração e a cobertura, serão irrealizáveis sem acordos de partilha de infraestruturas, que são também fundamentais para promover a sustentabilidade e reduzir o consumo de energia;**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 1036**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução**

**N.º 133**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

133. Salienta que o investimento significativo necessário para a instalação da rede, *juntamente com as expectativas ambiciosas das autoridades públicas e dos consumidores sobre o calendário de inauguração e a cobertura*, serão irrealizáveis sem acordos de partilha de infraestruturas, que são também fundamentais para promover a sustentabilidade e reduzir o consumo de energia;

133. Salienta que o investimento significativo necessário para a instalação da rede, *e a rápida implementação que seria necessária para alcançar as metas ambiciosas estabelecidas pelas Orientações para a Digitalização*, serão irrealizáveis sem acordos de partilha de infraestruturas, que são também fundamentais para promover a sustentabilidade e reduzir o consumo de energia;

Or. en

**Alteração 1037**

**Henna Virkkunen**

**Proposta de resolução**  
**N.º 134**

*Proposta de resolução*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030; solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial para se utilizar a IA na luta contra as alterações climáticas e a degradação do ambiente;

*Alteração*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030; solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial para se utilizar a IA na luta contra as alterações climáticas e a degradação do ambiente; ***observa que a IA é utilizada no desenvolvimento, melhoria e descoberta de materiais e tecnologias sustentáveis; contudo, salienta que estes esforços estão ainda no seu início e precisam de ser ainda mais alargados;***

Or. en

**Alteração 1038**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 134**

*Proposta de resolução*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030; solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial ***para se utilizar a IA*** na luta contra as alterações climáticas ***e*** a degradação do ambiente;

*Alteração*

134. ***Tendo em conta as crescentes necessidades energéticas do desenvolvimento e utilização da IA,*** recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030 ***em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris;*** solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial na luta contra as alterações climáticas, a degradação do ambiente ***e dos sistemas ecológicos, bem como a perda da biodiversidade, observando que a IA pode ser um facilitador para as***

*soluções;*

Or. en

### **Alteração 1039**

**Miapetra Kumpula-Natri, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ibán García Del Blanco**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 134**

##### *Proposta de resolução*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030; solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial para se utilizar a IA na luta contra as alterações climáticas e a degradação do ambiente;

##### *Alteração*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030; ***sublinha que a transformação da IA deve ser integrada com o programa político do Pacto Ecológico Europeu***; solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial para se utilizar a IA na luta contra as alterações climáticas e a degradação do ambiente;

Or. en

### **Alteração 1040**

**Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 134**

##### *Proposta de resolução*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030; solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial para se utilizar a IA na luta contra as alterações climáticas e a degradação do ambiente;

##### *Alteração*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030; solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial para se utilizar a IA na luta contra as alterações climáticas e a degradação do ambiente, ***nomeadamente através da avaliação do***



*impacto ambiental da implantação em larga escala de sistemas baseados na IA;*

Or. en

#### **Alteração 1041**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 134**

##### *Proposta de resolução*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030; ***solicita que se empreenda uma ação coordenada multilateral a nível mundial para se utilizar a IA na luta contra as alterações climáticas e a degradação do ambiente;***

##### *Alteração*

134. Recomenda que a UE lidere o processo de conversão das infraestruturas digitais verdes à neutralidade climática e à eficiência energética até 2030;

Or. en

#### **Alteração 1042**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Proposta de resolução**

**N.º 134-A (novo)**

##### *Proposta de resolução*

##### *Alteração*

***134-A. Sublinha a necessidade de regras e orientações claras para avaliações de impacto ambiental dos sistemas de IA ao longo do seu ciclo de vida e de toda a sua cadeia de abastecimento; apela a uma abordagem circular para as tecnologias digitais e IA em particular para incentivar as empresas a reduzir a pegada de carbono dos centros de dados e dispositivos e a contribuir para o Acordo***

*de Paris; sublinha que a contribuição da IA para a redução da pegada ambiental do setor das TIC deve ser considerada como um princípio ético fundamental que rege o desenvolvimento da IA; salienta a necessidade de assegurar que os processos associados aos produtos e serviços de IA não tenham impactos de sustentabilidade indevidos; apela à realização de avaliações de impacto ambiental obrigatórias antes do desenvolvimento da IA; recomenda a promoção da utilização de soluções baseadas na IA, como os «gémeos digitais» em setores com utilização intensa de recursos e energia, para coordenar normas sustentáveis para as empresas e para permitir a monitorização da eficiência energética, recolhendo informações sobre emissões e ciclos de vida dos produtos;*

Or. en

#### **Alteração 1043**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 134-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-A. Sublinha a necessidade de regras e orientações claras para avaliações de impacto ambiental dos sistemas de IA; apela a uma abordagem circular para as tecnologias digitais e IA em particular para incentivar as empresas a reduzir a pegada de carbono dos centros de dados e dispositivos; salienta a necessidade de assegurar que os processos associados aos produtos e serviços de IA não tenham impactos de sustentabilidade indevidos; recomenda a promoção da utilização de soluções baseadas na IA, como os*

*«gémeos digitais» em setores com utilização intensa de recursos e energia, para coordenar normas sustentáveis para as empresas e para permitir a monitorização da eficiência energética, recolhendo informações sobre emissões e ciclos de vida dos produtos;*

Or. en

**Alteração 1044**

**Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ibán García Del Blanco**

**Proposta de resolução**

**N.º 134-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-A. Reconhece o carácter potencialmente intensivo em termos de dados e de recursos de algumas aplicações de IA de larga escala e o seu respetivo impacto no ambiente; observa a tendência para o rápido declínio da eficiência em alguns algoritmos de IA de última geração<sup>45-A</sup>; afirma que os agentes de IA, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, devem favorecer os dados, a energia e os métodos de produção eficiente de recursos<sup>45-B</sup>; solicita que sejam desenvolvidos requisitos para assegurar a existência de provas adequadas para medir a pegada ambiental da aplicação de IA em larga escala, a fim de apoiar a justificação da sua utilização<sup>45-A 45-B</sup>;*

---

<sup>45-A</sup> <https://spectrum.ieee.org/deep-learning-computational-cost>

<sup>45-B</sup>

<https://dl.acm.org/doi/abs/10.1145/3381831>

Or. en

**Alteração 1045**

**Ibán García Del Blanco, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser**

**Proposta de resolução**

**N.º 134-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-A. Recorda que, para que a IA europeia seja sustentável e ambientalmente responsável, os sistemas de IA devem ser desenvolvidos, implantados e utilizados para alcançar a transição ecológica e os objetivos ambientais da UE de neutralidade climática e economia circular; para este fim, seria necessária uma avaliação do impacto ambiental da IA para promover ainda mais o intercâmbio das boas práticas, resultados comparáveis, normas claras, ferramentas eficazes e maior transparência; considera que os criadores, implantadores e utilizadores de IA devem ser responsáveis por quaisquer danos causados ao ambiente, de acordo com as regras de responsabilidade ambiental aplicáveis;*

Or. en

**Alteração 1046**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura, Manuel Bompard**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**

**N.º 134-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-A. Insiste na promoção e desenvolvimento de centros de dados ecológicos europeus, para reduzir a nossa dependência em relação aos centros de dados estrangeiros e privados, sujeitos às*

*normas e padrões europeus, com um objetivo de neutralidade de carbono até 2030;*

Or. en

**Alteração 1047**

**Miapetra Kumpula-Natri, Brando Benifei, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ibán García Del Blanco**

**Proposta de resolução**

**N.º 134-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-B. Solicita regras sobre contratos B2B transparentes em matéria de emissões de carbono que facilitem a contratação centrada no CO2, que significa a capacidade dos utilizadores empresariais de considerar a sustentabilidade ambiental na escolha de um fornecedor de serviços, como centros de dados e intermediários em linha; transparência dos dados de CO2 dos prestadores de serviços nos seus dados de faturação; e transparência nas ações de redução de emissões tomadas pelos prestadores de serviços;*

Or. en

**Alteração 1048**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 134-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-B. Como parte dos anúncios da Comissão relativamente a uma melhor governação sustentável das empresas e do dever de diligência, apela ao legislador*

*para que ponha em prática padrões mínimos comuns para os relatórios das empresas sobre o impacto ambiental dos sistemas de IA, permitindo assim um campo de igualdade entre as empresas europeias e não europeias que operam na UE;*

Or. en

**Alteração 1049**

**Ibán García Del Blanco, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Eva Kaili, Sven Mikser**

**Proposta de resolução**

**N.º 134-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-B. Recorda que os projetos relacionados com o potencial da inteligência artificial para dar resposta às preocupações ambientais devem ser realizados com base em instrumentos de investigação e inovação responsáveis, de modo a garantir desde o início a sua conformidade com os princípios éticos;*

Or. en

**Alteração 1050**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura, Manuel Bompard**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**

**N.º 134-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-B. Insta a Comissão a reformular de forma ambiciosa o Regulamento Conceção Ecológica para servidores e a Diretiva Eficiência Energética, a fim de prever a explosão do consumo de energia*

*pelos centros de dados;*

Or. en

#### **Alteração 1051**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 134-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***134-B. Insta a Comissão a lançar concursos e missões para soluções de IA que abordem problemas ambientais específicos e a reforçar esta componente no programa Horizonte Europa;***

Or. en

#### **Alteração 1052**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 134-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***134-C. Considera que apoiar e promover a aplicação de códigos de conduta para permitir a integração de conjuntos de dados de sustentabilidade em atividades já existentes no espaço de dados ou em espaços de dados futuros a nível local, intersetorial ou entre países, deve tornar-se um princípio orientador; salienta a necessidade de definir princípios para assegurar que os dados climáticos e de sustentabilidade relevantes possam ser***

*integrados aquando da criação de novos espaços de dados de sustentabilidade;*

Or. en

**Alteração 1053**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 134-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-C. Exorta a Comissão a lançar concursos e missões para soluções de AI que abordem problemas ambientais específicos e a utilizar o financiamento disponível no Programa Horizonte Europa e Europa Digital;*

Or. en

**Alteração 1054**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura, Manuel Bompard**

em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**

**N.º 134-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-C. Salienta que a UE deve assegurar uma forte cadeia de reciclagem das TIC e impor a proibição da exportação de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos perigosos;*

Or. en

**Alteração 1055**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion**



**Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 134-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***134-D. Exorta a Comissão a criar e apoiar instalações de ensaio onde as aplicações de IA possam ser testadas quanto ao seu desempenho de sustentabilidade e a oferecer experiência sobre como melhorar a pegada ambiental destas aplicações, incluindo veículos autónomos; incentiva a adaptação das instalações de ensaio existentes a casos de utilização na produção circular;***

Or. en

**Alteração 1056  
Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 134-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***134-D. Insta a Comissão a desenvolver critérios ambientais e a condicionar a atribuição do orçamento da UE, financiamento e procedimentos de contratos públicos para o domínio da IA, ao seu desempenho ambiental e à sua contribuição para o bem público;***

Or. en

**Alteração 1057  
Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Manuel Bompard**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução  
N.º 134-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***134-D. Solicita à Comissão, no âmbito da revisão do regulamento relativo às transferências de resíduos, a evitar as exportações ilegais de resíduos que contenham matérias-primas essenciais<sup>1-A</sup>;***

---

***<sup>1-A</sup> Ponto 38 do relatório sobre uma estratégia europeia para as matérias-primas essenciais (2021/2011(INI));  
[https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0280\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0280_PT.html)***

Or. en

**Alteração 1058**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 134-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***134-E. Convida a Comissão a investir e cooperar estreitamente com o setor privado a fim de criar projetos orientadores em cidades inteligentes voluntárias, onde todas as tecnologias de ponta disponíveis, incluindo a IA, são combinadas e onde os testes da vida real são constantemente realizados, cobrindo edifícios inteligentes, redes inteligentes, carros ligados, plataformas de mobilidade, serviços públicos e logística; apoia o desenvolvimento de uma plataforma de distribuição de aplicações para uma aplicação intitulada «Cidade Inteligente da UE» como uma compilação comum de projetos e aplicações que***

*outras cidades podem adotar; insta a uma mobilização eficaz da política de coesão e a uma abordagem específica da IA num contexto urbano;*

Or. en

**Alteração 1059**

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Manuel Bompard**  
em nome do Grupo The Left

**Proposta de resolução**  
**N.º 134-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-E. Solicita à Comissão que proponha medidas vinculativas para uma conceção de produtos que se ajuste às diferentes categorias destes produtos, a fim de facilitar a identificação e eliminação de peças ou componentes que contenham matérias-primas essenciais, em particular no que se refere a resíduos pós-consumo, para além de requisitos de conceção ecológica que melhorem significativamente a longevidade, a durabilidade, a reparabilidade, a modularidade e a capacidade de reutilização e reciclagem dos produtos em fim de vida fabricados ou vendidos na UE<sup>1-A</sup>;*

---

*<sup>1-A</sup> Com base no relatório sobre uma estratégia europeia para as matérias-primas essenciais (2021/2011(INI)); [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0280\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0280_PT.html)*

Or. en

**Alteração 1060**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 134-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-E. Salienta a necessidade de definir princípios para assegurar que os dados climáticos e de sustentabilidade relevantes possam ser integrados aquando da criação de novos espaços de dados de sustentabilidade;*

Or. en

**Alteração 1061  
Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 134-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-F. Convida a Comissão a cooperar com os Estados-Membros e o setor privado na criação e apoio a instalações de ensaio onde as aplicações de IA possam ser testadas quanto ao seu desempenho de sustentabilidade, a fim de melhorar os conhecimentos e uma melhor compreensão sobre a forma de melhorar a pegada ambiental destas aplicações; incentiva a adaptação das instalações de ensaio existentes a casos de utilização na produção circular;*

Or. en

**Alteração 1062**  
**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 134-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-F. Exorta a Comissão a promover e investir em infraestruturas de transporte coerentes e sustentáveis que utilizem a IA criada com base nas boas práticas, a fim de otimizar os sistemas de transporte para aumentar a eficiência, diminuir a poluição e promover a adaptabilidade às necessidades dos utilizadores;*

Or. en

**Alteração 1063  
Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 134-G (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*134-G. Insta a Comissão a incentivar a externalização de dados para centros de dados que possam demonstrar uma elevada eficiência energética, neutralidade de carbono, e a tomar medidas para reduzir o consumo de energia e reutilizar o calor sempre que possível;*

Or. en

**Alteração 1064  
Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 134-G (novo)**

**134-G. Insta à utilização de IA para monitorizar o consumo de energia nos municípios e desenvolver medidas de eficiência energética; apela à Comissão para que incentive a externalização de dados para centros de dados eficientes do ponto de vista energético;**

Or. en

### Alteração 1065

**Ibán García Del Blanco, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques**

### Proposta de resolução N.º 135

135. Solicita que a Comissão crie um quadro **de competências** de IA para as pessoas **que tenha por base o** Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, **que ajude as pessoas e as PME a encontrarem** oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da IA e **que melhore a** partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; recomenda **a criação de um organismo central para o espaço europeu de dados sobre competências em IA destinado a coordenar a formação europeia nestas competências** a nível setorial e regional em todos os Estados-Membros; recomenda que **a Comissão e os Estados-Membros apoiem cursos em linha gratuitos** que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

135. Solicita que a Comissão crie um quadro **ilustrativo** de IA para as pessoas, **com base no** Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, **proporcionando aos cidadãos e às PME** oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da IA e **a melhoria da** partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais, **literacia dos meios de comunicação social e dos dados e** financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; recomenda **que a Agência de Inteligência Artificial da UE promova programas europeus de literacia no domínio da IA** a nível setorial e regional em todos os Estados-Membros; recomenda que os Estados-Membros apoiem **a criação e a promoção de** cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

Or. en

## Alteração 1066

Miapetra Kumpula-Natri, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco

### Proposta de resolução

N.º 135

#### *Proposta de resolução*

135. Solicita que a Comissão crie um quadro de competências de IA para as pessoas que tenha por base o Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, que ajude as pessoas e as PME a encontrarem oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da IA e que melhore a partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; recomenda a criação de um organismo central para o espaço europeu de dados sobre competências em IA destinado a coordenar a formação europeia nestas competências a nível setorial e regional em todos os Estados-Membros; recomenda que a Comissão e os Estados-Membros apoiem cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

#### *Alteração*

135. Solicita que a Comissão crie um quadro de competências de IA para as pessoas que tenha por base o Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, que ajude **as organizações, os gestores, os empregados**, as pessoas e as PME a encontrarem oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da IA e que melhore a partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; **recomenda à Comissão que construa rapidamente o quadro de competências utilizando os regimes de educação sobre a IA existentes que já estão amplamente disponíveis e acessíveis**; recomenda a criação de um organismo central para o espaço europeu de dados sobre competências em IA destinado a coordenar a formação europeia nestas competências a nível setorial e regional em todos os Estados-Membros; recomenda que a Comissão e os Estados-Membros apoiem cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

Or. en

## Alteração 1067

Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 135**

*Proposta de resolução*

135. Solicita que a Comissão crie um quadro de competências de IA para as pessoas que tenha por base o Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, que ajude as pessoas e as PME a encontrarem oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da IA e que melhore a partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; **recomenda a criação de um organismo central para o espaço europeu de dados sobre competências em IA destinado a coordenar a formação europeia nestas competências a nível setorial e regional em todos os Estados-Membros**; recomenda que a Comissão e os Estados-Membros apoiem cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

*Alteração*

135. Solicita que a Comissão crie um quadro de competências de IA para as pessoas que tenha por base o Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, que ajude as pessoas e as PME a encontrarem oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da IA e que melhore a partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; recomenda que a Comissão e os Estados-Membros apoiem cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

Or. en

**Alteração 1068**

**Andrus Ansip, Dragoş Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

**Proposta de resolução**  
**N.º 135**

*Proposta de resolução*

135. Solicita que a Comissão crie um quadro de competências de IA para as pessoas que tenha por base o Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, que ajude as pessoas e as PME a encontrarem oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da

*Alteração*

135. Solicita que a Comissão crie um quadro de competências de IA para as pessoas que tenha por base o Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, que ajude as pessoas e as PME a encontrarem oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da



IA e que melhore a partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; recomenda a criação de um organismo central para o espaço europeu de dados sobre competências em IA destinado a coordenar a formação europeia nestas competências a nível setorial e regional em todos os Estados-Membros; recomenda que a Comissão e os Estados-Membros apoiem cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

IA e que melhore a partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; recomenda a criação de um organismo central para o espaço europeu de dados sobre competências em IA destinado a coordenar a formação europeia nestas competências a nível setorial e regional em todos os Estados-Membros; recomenda que a Comissão e os Estados-Membros apoiem cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA; ***recomenda aos Estados-Membros que façam das competências digitais e da literacia uma componente da educação básica e da aprendizagem ao longo da vida;***

Or. en

#### **Alteração 1069**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Sven Mikser, Ivo Hristov**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 135**

##### *Proposta de resolução*

135. Solicita que a Comissão crie um quadro de competências de IA para as pessoas ***que tenha por base o*** Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, ***que ajude as pessoas e as PME a encontrarem*** oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da IA e que melhore a partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; recomenda ***a criação de um organismo central para o espaço europeu de dados sobre competências em IA***

##### *Alteração*

135. Solicita que a Comissão crie um quadro de competências de IA para as pessoas, que se baseie no Quadro Europeu de Competências Digitais para os Cidadãos, ***proporcionando aos cidadãos e às PME*** oportunidades de formação e aprendizagem pertinentes no domínio da IA e que melhore a partilha de conhecimentos, boas práticas, iniciativas no domínio das competências digitais e financiamento entre organizações e empresas, tanto a nível da UE como a nível nacional; recomenda ***que se controle a criação de empregos de qualidade ligados à IA na UE;*** recomenda que a Comissão e

*destinado a coordenar a formação europeia nestas competências a nível setorial e regional em todos os Estados-Membros*; recomenda que a Comissão e os Estados-Membros apoiem cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

os Estados-Membros apoiem *a criação e a promoção de* cursos em linha gratuitos que permitam melhorar a literacia digital, como os cursos de formação básica sobre IA;

Or. en

### **Alteração 1070**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-A. Exorta a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a desenvolver políticas de requalificação e melhoria de competências da mão-de-obra na AI para todas as gerações e para todas as formas de emprego, recorrendo às iniciativas de cooperação entre os setores público e privado existentes para proporcionar um diálogo político «orientado para soluções regulares»; apela à Comissão para que incentive e invista em parcerias de competências das várias partes interessadas para testar as melhores práticas; salienta a necessidade de incluir as competências digitais e de IA nas iniciativas de aprendizagem ao longo da vida; exorta a Comissão e os Estados-Membros a conceberem medidas que integrem plenamente a dimensão de género, como campanhas de sensibilização, formação e programas curriculares, que facultem informação aos cidadãos sobre a forma como os algoritmos funcionam e o impacto que têm na sua vida quotidiana; apela ainda à*

*Comissão e aos Estados-Membros para que cultivem mentalidades e condições de trabalho baseadas na igualdade de género conducentes ao desenvolvimento de produtos e a ambientes de trabalho tecnológicos mais inclusivos; considera que os Estados-Membros devem renunciar a competências legislativas nesta área e, conseqüentemente, apela a uma iniciativa legislativa abrangente e coerente da Comissão sobre competências e educação em matéria de IA a nível da UE;*

Or. en

**Alteração 1071**  
**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**  
**N.º 135-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-A. Salienta o valor acrescentado de ter um quadro da União simplificado e racionalizado para atrair talentos internacionais no setor tecnológico, a fim de permitir o fluxo e a mobilidade de talentos no âmbito da UE e do estrangeiro, melhorar o acesso dos talentos internacionais ao mercado de trabalho da União e atrair trabalhadores e estudantes mediante a procura; salienta que são necessárias novas ferramentas e legislação inovadoras para auxiliar os empresários a conciliar os potenciais empregadores com os trabalhadores das TIC, para fazer face à insuficiência do mercado de trabalho, e para facilitar o reconhecimento das qualificações e competências internacionais; recomenda a criação de uma reserva de talentos da UE e de uma plataforma de correspondência para servir de balcão único para talentos internacionais que*

*desejem candidatar-se a trabalho na UE, bem como para empregadores que procurem potenciais empregados no estrangeiro;*

Or. en

**Alteração 1072**

**Kim Van Sparrentak, Damian Boeselager, Brando Benifei, Elisabetta Gualmini, Leila Chaibi, Cindy Franssen, Fernando Barrena Arza**

**Proposta de resolução**

**N.º 135-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem uma proteção adequada dos direitos e do bem-estar dos trabalhadores, como a não discriminação, a privacidade, a autonomia e a dignidade humana na utilização da IA e da gestão algorítmica, incluindo instrumentos de previsão e sinalização para prever comportamentos, acompanhamento em tempo real dos progressos, software de rastreio do desempenho e do tempo, incentivos comportamentais automatizados e práticas e práticas de vigilância indevida; salienta que os trabalhadores devem ser sempre informados e consultados antes da utilização de tais dispositivos e práticas; considera que a formação de criadores de algoritmos sobre questões éticas, de transparência e antidiscriminatórias deve ser incentivada;*

Or. en

**Alteração 1073**

**Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser, Eva Kaili, Ibán García Del Blanco, Adriana Maldonado López, Brando Benifei**

**Proposta de resolução  
N.º 135-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***135-A. Apela a medidas concretas para aumentar o número de mulheres que trabalham em atividades relacionadas com a IA e as TIC; insta a uma campanha de aprendizagem ao longo da vida a nível da UE dirigida às mulheres para melhorar a literacia digital, incluindo o conhecimento sobre os elementos básicos da IA; solicita à Comissão que promova a igualdade de género nas empresas que trabalham com IA e atividades relacionadas com as TIC, nomeadamente através do financiamento de projetos liderados por mulheres no setor digital e a promoção de um número mínimo de mulheres investigadoras que participam em projetos relacionados com IA e TIC;***

Or. en

**Alteração 1074**

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

**Proposta de resolução  
N.º 135-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***135-A. Reconhece que existe um competição mundial de talentos no domínio da IA, com vários países a facilitar os requisitos de vistos para indivíduos com talento; considera que existe uma fuga de cérebros significativa de talentos europeus no domínio da IA para centros tecnológicos como o Vale do Silício; salienta a importância de garantir que a Europa seja um local atrativo para a migração de talentos no domínio da IA, de modo a que as empresas europeias***

*possam contratar grandes talentos e permanecer competitivas a nível internacional; exorta a comissão a expandir o Cartão Azul UE para garantir que a Europa esteja aberta aos melhores talentos;*

Or. en

#### **Alteração 1075**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-B. Insta ao envolvimento na exploração do horizonte para compreender quais as competências que se tornarão menos relevantes e quais as que terão maior procura ou que estarão em risco de escassez no futuro; entende que isto permitirá uma política mais direcionada para ajudar os trabalhadores na transição entre empregos ou na aquisição de novas competências necessárias, para antecipar as novas competências de que os trabalhadores possam necessitar e para fomentar o desenvolvimento dessas competências de forma atempada;*

Or. en

#### **Alteração 1076**

**Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 135-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***135-B. Apela à Comissão para que responda à procura crescente de trabalho à distância através das fronteiras dos Estados-Membros da UE, a fim de permitir que os trabalhadores da UE e internacionais trabalhem à distância num Estado-Membro diferente daquele em que residem; recomenda, neste contexto, uma revisão exaustiva dos obstáculos legislativos e outros ao trabalho à distância e abordá-los em propostas legislativas subsequentes;***

Or. en

**Alteração 1077**

**Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser, Eva Kaili, Ibán García Del Blanco, Christel Schaldemose, Adriana Maldonado López**

**Proposta de resolução**

**N.º 135-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***135-B. Solicita um investimento adequado em programas de requalificação e melhoria de competências da mão de obra, especialmente aqueles que perderam os seus empregos ou que estão em risco de os perder devido à transição digital, com o objetivo de os preparar para trabalhar com a IA e tecnologias relacionadas com as TIC;***

Or. en

**Alteração 1078**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 135-C (novo)**

***135-C. Salienta que o desenvolvimento de currículos eficazes para a educação digital requer vontade política, recursos suficientes e investigação científica; insta a Comissão e os Estados-Membros a darem prioridade ao desenvolvimento de métodos de ensino e currículos inovadores no domínio das disciplinas CTEM e da programação e, em particular, a reforçarem o nível de análise matemática, estatística e econométrica para efeitos de compreensão da natureza probabilística dos algoritmos da IA; salienta que tal desenvolvimento de competências é necessário tanto na educação de adultos como no ensino primário ou secundário; salienta que a educação digital deve também aumentar a sensibilização para elementos da vida quotidiana baseados na aprendizagem de máquinas, incluindo motores de recomendação, publicidade direcionada, algoritmos das redes sociais e falsificações profundas;***

Or. en

**Alteração 1079**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 135-C (novo)**

***135-C. Apela a um sistema educativo de alto desempenho em matéria de IA que fomente a literacia digital, as competências e a resiliência digital desde uma fase inicial, começando com o ensino primário; insta à Comissão para promover a introdução de cursos***



*obrigatórios de IA e de competência computacional em todas as escolas, universidades e instituições de ensino europeias; salienta que a resiliência digital, incluindo a sensibilização para as falsificações profundas, requer uma educação adicional dos meios de comunicação que ajude a contextualizar as novas competências digitais e de IA;*

Or. en

#### **Alteração 1080**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-D. Considera que, a fim de ajudar a sensibilizar e melhorar as competências relacionadas com a IA, a utilização de ferramentas de IA para serviços (fora e em linha) dirigidos aos cidadãos da UE deve ser anunciada e explicada com total transparência, com material de comunicação sucinto e adaptado ao público alvo, especialmente crianças; apela a uma estratégia europeia para uma melhor e mais segura IA para crianças, em conformidade com a estratégia europeia para uma Internet melhor para crianças, concebida para capacitá-las, protegendo-as ao mesmo tempo dos riscos e potenciais danos;*

Or. en

#### **Alteração 1081**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 135-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***135-D. Solicita uma notificação obrigatória e visível para os clientes de qualquer indústria quando interagem com uma aplicação baseada em IA que oferece recomendações de ação ou imita o comportamento humano;***

Or. en

**Alteração 1082**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***135-E. Apela à ação para assegurar que todas as instalações educativas tenham acesso à banda larga, bem como uma forte infraestrutura de aprendizagem digital; salienta a necessidade de assegurar que os professores disponham das competências e ferramentas de IA necessárias para proporcionar um ambiente de aprendizagem digital; exorta a Comissão a aumentar o financiamento de estudos interdisciplinares sobre os impactos sociais da inteligência artificial e dos processos de aprendizagem automática;***

Or. en

**Alteração 1083  
Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 135-E (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***135-E. Salienta que as lacunas digitais existentes só podem ser colmatadas com medidas específicas e inclusivas tanto para as mulheres como para os idosos e, por conseguinte, apela a investimentos substanciais em medidas específicas de requalificação e educação para colmatar essas lacunas digitais; regista com preocupação a falta de medidas sistemáticas e direcionadas na formação profissional de adultos;***

Or. en

**Alteração 1084  
Damian Boeselager**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução  
N.º 135-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***135-F. Apela à ação para assegurar que todas as instalações educativas tenham acesso à banda larga, bem como uma forte infraestrutura de aprendizagem digital; salienta a necessidade de assegurar que os professores disponham das competências e ferramentas de IA necessárias para proporcionar um ambiente de aprendizagem digital; solicita investimento em iniciativas de competências de codificação para jovens a fim de promover competências em matéria de IA e qualificações de alto nível, incluindo as academias de codificação, programas escolares de verão e bolsas de estudo específicas para a IA; entende que os programas de estágios «Oportunidade***

*Digital» da UE devem ser ainda mais alargados à formação profissional;*

Or. en

**Alteração 1085**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução**

**N.º 135-F (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-F. Chama a atenção para a necessidade de currículos universitários multidisciplinares que se concentrem em competências digitais e de IA, incluindo na saúde, e em centros de investigação interdisciplinares; considera que os percursos para uma maior especialização em IA (por exemplo, mestrados e doutoramentos, e estudos a tempo parcial) também devem ser enfatizados;*

Or. en

**Alteração 1086**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de resolução**

**N.º 135-G (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-G. Insta a Comissão a dar seguimento ao seu objetivo de ter 20 milhões de especialistas em TIC empregados na UE, e a colmatar o fosso entre homens e mulheres neste setor; salienta que, a fim de manter os melhores talentos em matéria de IA e evitar a fuga de cérebros,*

*a UE precisa de permitir salários competitivos, condições de trabalho, cooperação transfronteiriça e infraestruturas de inovação competitivas;*

Or. en

**Alteração 1087**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-G (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-G. Convida a Comissão a apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras, «como sistemas tutoriais inteligentes baseados em IA; solicita que sejam concedidas bolsas às universidades para estas desenvolverem conceitos de IA e programá-las em conjunto com empresas de tecnologia da educação (EdTech);*

Or. en

**Alteração 1088**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-H (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-H. solicita investimento em iniciativas de competências de codificação para jovens a fim de promover competências em matéria de IA e qualificações de alto nível, incluindo as academias de*

*codificação, programas escolares de verão e bolsas de estudo específicas para a IA; entende que os programas de estágios «Oportunidade Digital» da UE ainda mais alargados à formação profissional, poderiam proporcionar oportunidades transfronteiriças para obter experiência de trabalho prático em empregos de AI;*

Or. en

#### **Alteração 1089**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-I (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-I. Exorta a Comissão a promover e aumentar o financiamento das disciplinas académicas CTEM, a fim de aumentar o número de estudantes nestes domínios; sublinha que as mulheres e as minorias devem ser encorajadas a prosseguir oportunidades educacionais e profissionais relacionadas com as disciplinas CTEM, como a formação profissional; salienta que outras disciplinas que interagem com as disciplinas CTEM serão também cruciais para a promoção das competências digitais;*

Or. en

#### **Alteração 1090**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-J (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**135-J.** *Sublinha a necessidade de formar talentos em matéria de IA a todos os níveis e de resolver a escassez de talentos, assegurando o crescimento, a atração e a retenção dos melhores talentos; Insta a Comissão a dar seguimento ao seu objetivo de ter 20 milhões de especialistas em TIC empregados na UE, e a colmatar o fosso entre homens e mulheres neste setor; salienta que é necessário promover as competências e o talento em todos os setores, incluindo a saúde, os transportes, a energia e a agricultura; sublinha que, a fim de reter os melhores talentos em matéria de IA e evitar a fuga de cérebros, a UE precisa de permitir salários competitivos, melhores condições de trabalho, cooperação transfronteiriça e infraestruturas de inovação;*

Or. en

**Alteração 1091**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 135-K (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**135 -K.** *Salienta que a aquisição e o ensino de competências digitais e de inteligência artificial devem ser acessíveis a todos; sublinha ainda que as políticas da UE devem esforçar-se por remover os obstáculos à participação das mulheres e de outros grupos discriminados na economia digital e dar-lhes poderes para assumirem a liderança como investidores*

*e empresários de tecnologia; solicita um sistema de incentivos para encorajar as empresas a garantir que as suas equipas de programadores e engenheiros incluam o equilíbrio entre os géneros e a inclusão das minorias; incentiva os Estados-Membros a, no âmbito das estratégias nacionais existentes destinadas a alcançar a igualdade de género, adotarem uma estratégia para promover a participação das mulheres em estudos e atividades profissionais relacionadas com as CTEM, as TIC e a IA, definindo uma meta para a participação de investigadoras em projetos nos domínios das CTEM e da IA; insta a Comissão a colmatar o fosso entre os géneros nas carreiras e no ensino relacionados com as CTEM, as TIC e a IA e a defini-las como prioritárias no pacote Competências Digitais, a fim de promover a presença das mulheres em todos os níveis de educação, bem como na melhoria de competências e na requalificação da população ativa;*

Or. en

#### **Alteração 1092**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 135-L (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*135-L. Sublinha que, dentro da UE, a maioria dos talentos de IA está localizada na Europa Ocidental havendo menos recursos noutras regiões; salienta, portanto, a necessidade de reforçar a coesão em matéria de inovação entre as regiões e os Estados-Membros da UE;*



### Alteração 1093

**Miapetra Kumpula-Natri, Eva Kaili, Sven Mikser, Maria-Manuel Leitão-Marques, Ivo Hristov, Ibán García Del Blanco**

#### Proposta de resolução

N.º 136

##### *Proposta de resolução*

136. Solicita que a UE aumente o investimento na investigação sobre as tecnologias-chave, como a IA, a robótica, a computação quântica, a microeletrónica, as baterias, a Internet das coisas, a nanotecnologia, a tecnologia de registo distribuído e a impressão 3D; solicita que a Comissão desenvolva e mantenha um roteiro europeu de investigação estratégica para a IA que deve incluir os grandes desafios interdisciplinares para cuja solução a IA pode contribuir;

##### *Alteração*

136. Solicita que a UE aumente o investimento na investigação sobre as tecnologias-chave, como a IA, a robótica, a computação quântica, a microeletrónica, as baterias, a Internet das coisas, a nanotecnologia, a tecnologia de registo distribuído e a impressão 3D; solicita que a Comissão desenvolva e mantenha um roteiro europeu de investigação estratégica para a IA que deve incluir os grandes desafios interdisciplinares para cuja solução a IA pode contribuir; ***sublinha que especialmente os esforços de investimento público devem ser dirigidos para utilizar casos suscetíveis de aumentar as soluções sustentáveis na sociedade, aumentar o bem-estar e a inclusão na sociedade;***

### Alteração 1094

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Sven Mikser, Ivo Hristov**

#### Proposta de resolução

N.º 136

##### *Proposta de resolução*

136. Solicita que a UE aumente o investimento na investigação sobre as tecnologias-chave, como a IA, a robótica, a computação quântica, a microeletrónica, ***as baterias***, a Internet das coisas, a

##### *Alteração*

136. Solicita que a UE aumente o investimento na investigação sobre as tecnologias-chave, como a IA, a robótica, a computação quântica, a microeletrónica, a Internet das coisas ***e*** a nanotecnologia;

nanotecnologia, *a tecnologia de registo distribuído e a impressão 3D*; solicita que a Comissão desenvolva e mantenha um roteiro europeu de investigação estratégica para a IA que deve incluir os grandes desafios interdisciplinares para cuja solução *a IA* pode contribuir;

solicita que a Comissão desenvolva e mantenha um roteiro europeu de investigação estratégica para a IA que deve incluir os grandes desafios interdisciplinares para cuja solução *esta tecnologia* pode contribuir;

Or. en

### **Alteração 1095**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de resolução**

**N.º 137**

#### *Proposta de resolução*

137. Incentiva todos os Estados-Membros a efetuarem uma despesa significativa em percentagem do seu PIB em investigação sobre as tecnologias digitais *e solicita que os investimentos públicos e privados anuais na UE atinjam pelo menos 20-25 mil milhões de EUR*; insiste em que o programa Horizonte Europa, nomeadamente a sua parceria no domínio da IA, dos dados e da robótica *e o Conselho Europeu de Inovação*, continue a ser reforçado e se aumente a escala do programa Europa Digital, *cujo financiamento de 7,6 mil milhões de EUR<sup>46</sup> é insuficiente para manter a competitividade*;

---

<sup>46</sup> [https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance_pt)

#### *Alteração*

137. Incentiva todos os Estados-Membros a efetuarem uma despesa significativa em percentagem do seu PIB em investigação sobre as tecnologias digitais; insiste em que o programa Horizonte Europa, nomeadamente a sua parceria no domínio da IA, dos dados e da robótica, continue a ser reforçado e se aumente a escala do programa Europa Digital;

---

<sup>46</sup> [https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance_pt)

Or. en

## Alteração 1096

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### Proposta de resolução

N.º 137

#### *Proposta de resolução*

137. Incentiva todos os Estados-Membros a efetuarem uma despesa **significativa** em percentagem do seu PIB em investigação sobre as tecnologias digitais e solicita que os investimentos públicos e privados anuais na UE atinjam pelo menos 20-25 mil milhões de EUR; insiste em que o programa Horizonte Europa, nomeadamente a sua parceria no domínio da IA, dos dados e da robótica e o Conselho Europeu de Inovação, continue a ser reforçado e se aumente a escala do programa Europa Digital, cujo financiamento de 7,6 mil milhões de EUR<sup>46</sup> é insuficiente para manter a competitividade;

---

<sup>46</sup> [https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance_pt)

#### *Alteração*

137. Incentiva todos os Estados-Membros a efetuarem uma **maior** despesa em percentagem do seu PIB em investigação sobre as tecnologias digitais e solicita que os investimentos públicos e privados anuais na UE atinjam pelo menos 20-25 mil milhões de EUR; insiste em que o programa Horizonte Europa, nomeadamente a sua parceria no domínio da IA, dos dados e da robótica e o Conselho Europeu de Inovação, continue a ser reforçado e se aumente a escala do programa Europa Digital, cujo financiamento de 7,6 mil milhões de EUR é insuficiente para manter a competitividade;

---

<sup>46</sup> [https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance_pt)

Or. en

## Alteração 1097

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel**  
em nome do Grupo The Left

### Proposta de resolução

N.º 137

#### *Proposta de resolução*

137. Incentiva todos os Estados-Membros a efetuarem uma despesa

#### *Alteração*

137. Incentiva todos os Estados-Membros a efetuarem uma despesa

significativa em percentagem do seu PIB em investigação sobre as tecnologias digitais e solicita que os investimentos públicos *e privados* anuais na UE atinjam pelo menos 20-25 mil milhões de EUR; insiste em que o programa Horizonte Europa, nomeadamente a sua parceria no domínio da IA, dos dados e da robótica e o Conselho Europeu de Inovação, continue a ser reforçado e se aumente a escala do programa Europa Digital, cujo financiamento de 7,6 mil milhões de EUR<sup>46</sup> é insuficiente para manter a competitividade;

---

<sup>46</sup> [https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance_pt)

significativa em percentagem do seu PIB em investigação sobre as tecnologias digitais e solicita que os investimentos públicos anuais na UE atinjam pelo menos 20-25 mil milhões de EUR; insiste em que o programa Horizonte Europa, nomeadamente a sua parceria no domínio da IA, dos dados e da robótica e o Conselho Europeu de Inovação, continue a ser reforçado e se aumente a escala do programa Europa Digital, cujo financiamento de 7,6 mil milhões de EUR<sup>46</sup> é insuficiente para manter a competitividade;

---

<sup>46</sup> [https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/performance-and-reporting/programmes-performance/digital-europe-programme-performance_pt)

Or. en

### **Alteração 1098**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

### **Proposta de resolução N.º 138**

#### *Proposta de resolução*

138. Solicita que a Comissão simplifique e racionalize a estrutura dos instrumentos de financiamento da investigação, reduzindo o esforço e o tempo necessários para se obterem as decisões sobre as candidaturas às subvenções; salienta que é necessário melhorar a qualidade e a consistência do exame das propostas e aumentar a previsibilidade dos instrumentos de financiamento e do seu calendário para apoiar o planeamento a longo prazo utilizando o roteiro europeu

#### *Alteração*

138. Solicita que a Comissão simplifique e racionalize a estrutura dos instrumentos de financiamento da investigação, reduzindo o esforço e o tempo necessários para se obterem as decisões sobre as candidaturas às subvenções; salienta que é necessário melhorar a qualidade e a consistência do exame das propostas e aumentar a previsibilidade dos instrumentos de financiamento e do seu calendário para apoiar o planeamento a longo prazo utilizando o roteiro europeu

para a investigação no domínio da IA;

para a investigação no domínio da IA;  
*exorta a Comissão a explorar a criação de iniciativas específicas dedicadas a atrair talentos de IA e a financiar mais aplicações no domínio da IA, combinando diferentes instrumentos, como o Conselho Europeu de Investigação, as ações Marie Curie, o Conselho Europeu da Inovação e o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia; salienta a necessidade de dar prioridade aos projetos liderados pela UE para estabelecer normas globais no domínio da IA com vista a assegurar a independência geopolítica da UE e a soberania digital; salienta a necessidade de dar prioridade e otimizar o investimento em investigação a nível da UE, por exemplo, fornecendo recursos financeiros sustentáveis ao Centro de Inovação da UE para a Segurança Interna e aos seus projetos de responsabilização em matéria de IA liderados pela Agência dos Direitos Fundamentais (FRA), Eurojust e Europol;*

Or. en

### **Alteração 1099**

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de resolução**

**N.º 138**

#### *Proposta de resolução*

138. Solicita que a Comissão simplifique e racionalize a estrutura dos instrumentos de financiamento da investigação, reduzindo o esforço e o tempo necessários para se obterem as decisões sobre as candidaturas às subvenções; salienta que é necessário melhorar a qualidade e a consistência do exame das propostas e aumentar a previsibilidade dos instrumentos de financiamento e do seu

#### *Alteração*

138. Solicita que a Comissão simplifique e racionalize a estrutura dos instrumentos de financiamento da investigação, reduzindo o esforço e o tempo necessários para se obterem as decisões sobre as candidaturas às subvenções; salienta que é necessário melhorar a qualidade e a consistência do exame das propostas e aumentar a previsibilidade dos instrumentos de financiamento e do seu

calendário para apoiar o planeamento a longo prazo utilizando o roteiro europeu para a investigação no domínio da IA;

calendário para apoiar o planeamento a longo prazo utilizando o roteiro europeu para a investigação no domínio da IA; **salienta, contudo, a necessidade de proibir o financiamento pela UE de programas que representem um risco inaceitável para os direitos fundamentais, como o financiamento de sistemas biométricos de vigilância em massa para projetos novos ou existentes (BODEGA ou SMILE) ou o financiamento da investigação de tecnologias de IA que contribuam para danos ambientais, em particular na aprendizagem automática e na tecnologia de registo distribuído;**

Or. en

#### **Alteração 1100**

**Dragoș Tudorache, Andrus Ansip, Stéphane Séjourné, Susana Solís Pérez**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 138**

##### *Proposta de resolução*

138. Solicita que a Comissão simplifique e racionalize a estrutura dos instrumentos de financiamento da investigação, reduzindo o esforço e o tempo necessários para se obterem as decisões sobre as candidaturas às subvenções; salienta que é necessário melhorar a qualidade e a consistência do exame das propostas e aumentar a previsibilidade dos instrumentos de financiamento e do seu calendário para apoiar o planeamento a longo prazo utilizando o roteiro europeu para a investigação no domínio da IA;

##### *Alteração*

138. Solicita que a Comissão simplifique e racionalize a estrutura dos instrumentos de financiamento da investigação, reduzindo o esforço e o tempo necessários para se obterem as decisões sobre as candidaturas às subvenções; salienta que é necessário melhorar a qualidade e a consistência do exame das propostas e aumentar a previsibilidade dos instrumentos de financiamento e do seu calendário para apoiar o planeamento a longo prazo utilizando o roteiro europeu para a investigação no domínio da IA; **salienta a necessidade de dar prioridade a projetos liderados pela UE no campo da IA;**

Or. en

## Alteração 1101

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### Proposta de resolução

N.º 138

#### *Proposta de resolução*

138. Solicita que a Comissão **simplifique e** racionalize a estrutura dos instrumentos de financiamento da investigação, **reduzindo o esforço e o tempo necessários para se obterem as decisões sobre as candidaturas às subvenções**; salienta que é necessário melhorar a qualidade e a consistência do exame das propostas e aumentar a previsibilidade dos instrumentos de financiamento e do seu calendário para apoiar o planeamento a longo prazo utilizando o roteiro europeu para a investigação no domínio da IA;

#### *Alteração*

138. Solicita que a Comissão racionalize a estrutura dos instrumentos de financiamento da investigação, **simplificando os requisitos e processos de pedido de subvenção**; salienta que é necessário melhorar a qualidade e a consistência do exame das propostas e aumentar a previsibilidade dos instrumentos de financiamento e do seu calendário para apoiar o planeamento a longo prazo utilizando o roteiro europeu para a investigação no domínio da IA;

Or. en

## Alteração 1102

**Pernando Barrena Arza, Emmanuel Maurel, Elena Kountoura**  
em nome do Grupo The Left

### Proposta de resolução

N.º 139

#### *Proposta de resolução*

139. Incentiva a que se criem mais cadeiras sobre inteligência artificial nas universidades europeias, bem como a que se ofereçam ordenados **competitivos** aos investigadores no domínio da IA e a que se disponibilize mais financiamento para formar adequadamente e conservar conosco a próxima geração de investigadores e empreendedores e evitar a fuga de cérebros para fora da UE; salienta que é necessário **reduzir os encargos**

#### *Alteração*

139. Incentiva a que se criem mais cadeiras sobre inteligência artificial nas universidades europeias, bem como a que se ofereçam ordenados **decentes** aos investigadores no domínio da IA e a que se disponibilize mais financiamento **público** para formar adequadamente e conservar conosco a **atual e a** próxima geração de investigadores e empreendedores e evitar a fuga de cérebros para fora da UE; salienta que é necessário **haver investigação**

***burocráticos no acesso*** aos fundos pelos investigadores universitários e solicita que a Comissão disponibilize ferramentas para aumentar a interconectividade digital entre as universidades; insiste em que se desenvolvam redes transversais para a IA entre as universidades e instituições de investigação europeias;

***fundamental bem como um acesso fácil*** aos fundos pelos investigadores universitários e solicita que a Comissão disponibilize ferramentas para aumentar a interconectividade digital entre as universidades ***dentro e através dos Estados-Membros***; insiste em que se desenvolvam redes transversais para a IA entre as universidades e instituições de investigação europeias;

Or. en

### **Alteração 1103**

**Andrus Ansip, Dragos Tudorache, Karen Melchior, Svenja Hahn, Susana Solís Pérez, Liesje Schreinemacher, Stéphane Séjourné, Dita Charanzová**

#### **Proposta de resolução N.º 139**

##### *Proposta de resolução*

139. Incentiva a que se criem mais cadeiras sobre inteligência artificial nas universidades europeias, bem como a que se ofereçam ordenados competitivos aos investigadores no domínio da IA e a que se disponibilize mais financiamento para formar adequadamente e conservar conosco a próxima geração de investigadores e empreendedores e evitar a fuga de cérebros para fora da UE; salienta que é necessário reduzir os encargos burocráticos no acesso aos fundos pelos investigadores universitários e solicita que a Comissão disponibilize ferramentas para aumentar a interconectividade digital entre as universidades; insiste em que se desenvolvam redes transversais para a IA entre as universidades e instituições de investigação europeias;

##### *Alteração*

139. Incentiva a que se criem mais cadeiras sobre inteligência artificial nas universidades europeias, bem como a que se ofereçam ordenados competitivos aos investigadores no domínio da IA e a que se disponibilize mais financiamento para formar adequadamente e conservar conosco a próxima geração de investigadores e empreendedores e evitar a fuga de cérebros para fora da UE; salienta que é necessário reduzir os encargos burocráticos no acesso aos fundos pelos investigadores universitários e solicita que a Comissão disponibilize ferramentas para aumentar a interconectividade digital entre as universidades; insiste em que se desenvolvam redes transversais para a IA entre as universidades, instituições de investigação europeias ***e o setor privado***;

Or. en



## Alteração 1104

**Damian Boeselager**

em nome do Grupo Verts/ALE

### Proposta de resolução

N.º 139

#### *Proposta de resolução*

139. Incentiva a que se criem mais cadeiras sobre inteligência artificial nas universidades europeias, bem como a que se ofereçam ordenados competitivos aos investigadores no domínio da IA e a que se disponibilize mais financiamento para formar adequadamente e conservar connosco a próxima geração de investigadores e empreendedores **e evitar a fuga de cérebros para fora da UE**; salienta que é necessário reduzir os encargos burocráticos no acesso aos fundos pelos investigadores universitários e solicita que a Comissão disponibilize ferramentas para aumentar a interconectividade digital entre as universidades; insiste em que se desenvolvam redes transversais para a IA entre as universidades e instituições de investigação europeias;

#### *Alteração*

139. Incentiva a que se criem mais cadeiras sobre inteligência artificial nas universidades europeias, bem como a que se ofereçam ordenados competitivos aos investigadores no domínio da IA e a que se disponibilize mais financiamento para formar adequadamente e conservar connosco a próxima geração de investigadores e empreendedores; salienta que é necessário reduzir os encargos burocráticos no acesso aos fundos pelos investigadores universitários e solicita que a Comissão disponibilize ferramentas para aumentar a interconectividade digital entre as universidades; insiste em que se desenvolvam redes transversais para a IA entre as universidades e instituições de investigação europeias;

Or. en

## Alteração 1105

**Brando Benifei, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Christel Schaldemose, Ibán García Del Blanco, Sven Mikser, Ivo Hristov**

### Proposta de resolução

N.º 139

#### *Proposta de resolução*

139. Incentiva a que se **criem mais cadeiras sobre inteligência artificial** nas universidades europeias, **bem como a que se ofereçam ordenados competitivos aos investigadores no domínio da IA e a que se disponibilize mais financiamento** para

#### *Alteração*

139. Incentiva a que se **auumente os currículos específicos em IA** nas universidades europeias, **se apoie os investigadores no domínio da IA , considerando também a necessidade** para formar adequadamente e conservar

formar adequadamente e conservar conosco a próxima geração de investigadores e **empreendedores** e evitar a fuga de cérebros para fora da UE; salienta que é necessário reduzir os encargos burocráticos no acesso aos fundos pelos investigadores universitários e solicita que a Comissão disponibilize ferramentas para aumentar a interconectividade digital entre as universidades; insiste em que se desenvolvam redes transversais para a IA entre as universidades e instituições de investigação europeias;

conosco a próxima geração de investigadores e **talentos** e evitar a fuga de cérebros para fora da UE; salienta que é necessário reduzir os encargos burocráticos no acesso aos fundos pelos investigadores universitários e solicita que a Comissão disponibilize ferramentas para aumentar a interconectividade digital entre as universidades; insiste em que se desenvolvam redes transversais para a IA entre as universidades e instituições de investigação europeias;

Or. en

### **Alteração 1106**

**Ibán García Del Blanco, Miapetra Kumpula-Natri, Adriana Maldonado López, Maria-Manuel Leitão-Marques, Sven Mikser**

**Proposta de resolução  
N.º 139-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***139-A. Recorda à Comissão e aos Estados-Membros que devem dar prioridade ao financiamento da investigação sobre IA centrada na sustentabilidade e socialmente responsável, contribuindo para encontrar soluções que salvaguardem e promovam os direitos e valores fundamentais da nossa sociedade, como a democracia, o Estado de direito, meios de comunicação social diversos e independentes e informação objetiva e livremente disponível, saúde e prosperidade económica, igualdade de oportunidades, direitos dos trabalhadores e sociais, educação de qualidade, proteção das crianças, diversidade cultural e linguística, igualdade de género, literacia digital, inovação e criatividade;***

Or. en

**Alteração 1107**

**Axel Voss, Karlo Ressler, Angelika Niebler, Ivan Štefanec, Sabine Verheyen, Karolin Braunsberger-Reinhold, Maria da Graça Carvalho, Henna Virkkunen, Marion Walsmann, Pilar del Castillo Vera, Pablo Arias Echeverría, Isabel Wiseler-Lima, Eva Maydell, Geoffroy Didier, Anna-Michelle Asimakopoulou, Markus Pieper**

**Proposta de resolução  
N.º 139-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*139-A. Recomenda que as universidades confirmem prioridade ao financiamento de projetos de investigação aplicada em que as dimensões da IA sejam claramente tidas em conta através da inclusão de peritos em IA nos grupos de investigação;*

Or. en

**Alteração 1108  
Jürgen Warborn**

**Proposta de resolução  
N.º 139-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*139-A. Recomenda que as universidades confirmem prioridade ao financiamento de projetos de investigação aplicada em que as dimensões da IA sejam claramente tidas em conta através da inclusão de peritos em IA nos grupos de investigação;*

Or. en